



14ª Edição

ESTATUTO

2016



PARTIDO
PROGRESSISTA

14ª Edição



PARTIDO PROGRESSISTA

Adaptado à Lei nº 9.096/95, em 20 de março de 1996.
atualizado em 2009

Aprovado e alterado em Convenções Nacionais
de 14 de setembro de 1995,
20 de março de 1996,
11 de novembro de 1997,
11 de novembro de 1999,
03 de abril de 2001,
04 de abril de 2003,
07 de abril de 2005,
03 de abril de 2007,
02 de abril de 2009,
12 de abril de 2011,
11 de abril de 2013 e
14 de abril de 2015.

O Partido Progressista - PP esteve sempre presente na vida política de nosso país, vencendo barreiras e sempre empenhado em contribuir com a democracia brasileira.

O Partido Progressista tem origem na fusão de agremiações notadamente envolvidas com a responsabilidade na política brasileira.

De um lado, o Partido Democrático Social - PDS, considerado um dos maiores partidos políticos da história brasileira, fundiu-se com o Partido Democrata Cristão - PDC historicamente envolvido em movimentos reformistas na área social e econômica, formando o Partido Progressista Reformador - PPR. Por outro lado, o Partido Social Trabalhista - PST incorporou-se ao Partido Trabalhista Renovador - PTR formando daí o Partido Progressista - PP.

Em 1995, o Partido Progressista - PP e o Partido Progressista Reformador - PPR, atentos aos seus quadros, às transformações sociais, unem suas forças políticas para formar o Partido Progressista Brasileiro, o PPB.

Em grande Convenção Nacional realizada em 4 de abril de 2003, em Brasília, reunidas as expressivas lideranças nacionais do PPB, deliberou-se por orientar o Partido para ações que prezassem os princípios da solidariedade, justiça, pluralismo de idéias e o respeito à dignidade humana pela inclusão social, além da valorização das atividades econômicas, especialmente no que diz respeito às micro e pequenas empresas, à agricultura e aos agronegócios. Decidiu-se também, nessa convenção, denominar-se o PPB Partido Progressista - PP.

O partido declarou-se e declara-se aberto a todas as lideranças e cidadãos cujas convicções estejam representadas em seu Programa e em seus princípios e objetivos políticos. E afirma que sempre exercerá suas atividades nos limites definidos pelo Estado Democrático de Direito.

Saudações,

Senador CIRO NOGUEIRA
Presidente

ALDO DA ROSA
Secretário-Geral

Executiva Nacional	08
Conselho Consultivo	11
Conselho de Ética	12
Conselho Fiscal	13
Diretório Nacional	14
Fundação Milton Campos	22
Manifesto ao povo brasileiro	25

PROGRAMA

Diretrizes para representação Política	26
Diretrizes organizacionais e administrativas para o estado	27
Diretrizes no Campo Econômico	30
Diretrizes no Campo Social	34

ESTATUTO

Preâmbulo	39
Capítulo I - Do partido e seus objetivos	39
Capítulo II - Da filiação partidária	39
Capítulo III - Dos membros do partido	41
Capítulo IV - Dos órgãos do partido	41
Capítulo V - Das convenções	42
Capítulo VI - Da competência das convenções nacional, estaduais e municipais	46
Capítulo VII - Dos diretórios e das comissões executivas	49
Capítulo VIII - Do diretório e da comissão executiva nacional	49
Capítulo IX - Dos diretórios e das comissões executivas estaduais	52
Capítulo X - Dos diretórios e das comissões executivas municipais	55
Capítulo XI - Dos diretórios e das comissões executivas distritais	57
Capítulo XII - Dos conselheiros e representantes distritais	59
Capítulo XIII - Do conselho fiscal	59
Capítulo XIV - Do conselho consultivo	60
Capítulo XV - Do conselho de ética e fidelidade partidária	60
Capítulo XVI - Da disciplina e da fidelidade partidária	61
Capítulo XVII - Dos direitos e deveres dos filiados	64

Capítulo XVIII - Das atribuições dos membros	65
- Das comissões executivas	65
Capítulo XIX - Do funcionamento parlamentar	67
Capítulo XX - Do patrimônio, das finanças, do orçamento e da contabilidade do partido	68
Seção I - Do patrimônio e das Finanças	68
Seção II - Do orçamento e da Contabilidade	71
Capítulo XXI - Das campanhas eleitorais e suas despesas	72
Capítulo XXII - Das coligações partidárias	72
Capítulo XXIII - Dos órgãos de colaboração	73
Capítulo XXIV - Das coordenadorias e departamentos	73
Capítulo XXV - Das disposições especiais	74
Seção I - Dos Movimentos de Apoio	74
Seção II - Do Fundo Partidário	75
Seção III - Dos Diretórios Metropolitanos	76
Seção IV - Das Comissões Provisórias	76
Capítulo XXVI - Das disposições gerais	77
Capítulo XXVII - Da disposição final	78
Capítulo XXVIII - Das disposições transitórias	78

CÓDIGO DE ÉTICA

Capítulo I - Da Aplicação	79
Capítulo II - Dos Direitos e Garantias	79
Capítulo III - Dos Princípios Éticos	79
Capítulo IV - Dos Impedimentos Estatutários	80
Capítulo V - Do Processo e do Julgamento	81
Capítulo VI - Das Medidas Disciplinares	82
Capítulo VII - Da Dissolução de Diretório e da Destituição de Comissão Executiva	82
Capítulo VIII - Da Intervenção	83
Capítulo IX - Dos Recursos	84
Capítulo X - Dos Prazos	84
Capítulo XI - Dos Conselhos de Ética Partidária	85
Capítulo XII - Das Atribuições do Conselho de Ética Partidária	86
Certidões	87

MEMBROS DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO PP

Presidente de Honra: FRANCISCO DORNELLES

Presidente Nacional: CIRO NOGUEIRA

Vice-Presidente: JOÃO LEÃO

Vice-Presidente: ÂNGELA AMIN

Vice-Presidente: ALBERTO PINTO COELHO

Vice-Presidente: ALCIDES BERNAL

Vice-Presidente: ALINE CORRÊA

Vice-Presidente: ANA AMÉLIA LEMOS

Vice-Presidente: BENEDITO DE LIRA

Vice-Presidente: CARLOS AMASTHA

Vice-Presidente: CELSO BERNARDI

Vice-Presidente: DIMAS FABIANO

Vice-Presidente: GERSON PERES

Vice-Presidente: IVO CASSOL

Vice-Presidente: JOÃO PIZZOLATTI

Vice-Presidente: LÁZARO BOTELHO

Vice-Presidente: LUIZ FERNANDO FARIAS

Vice-Presidente: MISSIONÁRIO JOSÉ OLÍMPIO

Vice-Presidente: CARLOS FÁVARO

Vice-Presidente: ROBERTO BALESTRA

Vice-Presidente: VILSON COVATTI

Vice-Presidente: WALDIR MARANHÃO

Secretário Geral: ALDO DA ROSA

1º Secretário: BENEDITO DOMINGOS

2º Secretário: RENATO MOLLING

3º Secretário: DILCEU SPERAFICO

Tesoureiro Geral: RICARDO BARROS

1º Tesoureiro: LEODEGAR TISCOSKI

2º Tesoureiro: SANDES JÚNIOR

3º Tesoureiro: GLADSON CAMELI

VOGAIS:

AGUINALDO RIBEIRO
 ANA CAVALCANTI
 ANTONINO JESSE RIBEIRO
 ANTÔNIO PINHEIRO JR.
 ARTHUR LIRA
 CARLOS A. DE S. ROSADO SEGUNDO
 CARLOS FELIPE V. DE SOUZA LEÃO
 CARLOS MAGNO
 CLAUDIO VAZ FARIA
 CLEONÂNCIO FONSECA
 DIONÍSIO DE SOUZA LINS
 EDUARDO H. DA FONTE DE A. SILVA
 ENIVALDO RIBEIRO
 ESPERIDIÃO AMIN
 EUGÊNIO RABELO
 EZEQUIEL FONSECA
 FERNANDO MONTEIRO
 FETTER JÚNIOR
 FEU ROSA
 FRANCISCO GARCIA
 GUILHERME MUSSI
 HORÁCIO MONTESCHIO
 HUGO BIEHL
 IRACEMA PORTELA
 JABES SOUSA RIBEIRO
 JAIR BOLSONARO
 JERÔNIMO GOERGEN
 JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
 JOÃO FERNANDO MOREIRA
 JOARES PONTICELLI
 JORGE BOEIRA
 JOSÉ ALFONSO EBERT HAMM
 JOSÉ CARLOS SCHIAVINATTO
 JOSÉ ELITON DE FIGUERÊDO JÚNIOR
 JOSÉ LINHARES PONTE

JOSÉ OTÁVIO GERMANO
 JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE
 JULIO LOPES
 LUIS CARLOS HEINZE
 LUIZ ANTÔNIO COVATTI
 MARCELO BELINATI MARTINS
 MÁRCIO FORTES DE ALMEIDA
 MÁRCIO REINALDO MOREIRA
 MARCUS VICENTE
 MARGARETE DE CASTRO COELHO
 MARIA DA CONCEIÇÃO SAMPAIO MOURA
 MARIA VICTÓRIA BORGHETTI BARROS
 MARIO NEGROMONTE JÚNIOR
 MARLAN FERREIRA
 MAURILIO ROMANO MACHADO
 NELSON MEURER
 NEUDO RIBEIRO CAMPOS
 ODELMO LEÃO
 PAULO SALIM MALUF
 PEDRO BERTOLUCCI
 PEDRO FEITEN
 REBECCA MARTINS GARCIA
 RENZO DO AMARAL BRAZ
 ROBERTO PEREIRA DE BRITTO
 ROBERTO TEIXEIRA
 ROMEL ANÍZIO
 RONALDO CARLETTO
 SEVERINO CAVALCANTI
 SILVIO DREVECK
 SIMÃO SESSIM
 SUELY CAMPOS
 VADÃO GOMES
 VALMIR COMIN
 WALTER ROBERTO SIPELLI
 WILSON ALVES DE BRITTO FILHO

SUPLENTEs:

PEDRO WESTPHALEN
NELSON MEURER JÚNIOR
MARCELO ANDRÉ CID H. DO P. QUEIROZ
JOSÉ MILTON SCHEFFER
RICARDO AUGUSTO FRANÇA DA SILVA
MARCOS ANTONIO DOMINGOS
FLÁVIO NANTES BOLSONARO
IBRAHIM ABI-ACKEL
FRANCISCO ÁPPIO
JOSÉ HAROLDO RIBEIRO

ADAUTo PAES BARRETO
ROBSON MENEZES FERREIRA
SILVANEI QUADROS
LÍLIO CHAVES CABRAL
MOACIR LAZZAROTTO DE OLIVEIRA FILHO
SÉRGIO ANDRADE
VALDEREZ CASTELO BRANCO MARTINS
RENO CARAMORI
HELDER ARANHA
DANIELLA VELLOSO BORGES RIBEIRO

CONSELHO CONSULTIVO

ESPERIDIÃO AMIN - Presidente

ALBERTO PINTO COELHO – Vice-Presidente

JOSÉ ELITON – Secretário

MEMBROS:

- | | |
|----------------------------|---------------------------------|
| 1. ALCIDES VICINI | 16. IVO CASSOL |
| 2. ALDO DA ROSA | 17. JAIR SOARES |
| 3. ANA AMÉLIA LEMOS | 18. JOÃO ALBERTO PIZZOLATTI JR. |
| 4. ARISTÓTELES DRUMOND | 19. JOÃO BOSCO PAPALEO PAES |
| 5. BENEDITO DE LIRA | 20. JOSÉ BOTAFOGO GONÇALVES |
| 6. BENEDITO DOMINGOS | 21. KEVIN KRUGUER |
| 7. BORGES DA SILVEIRA | 22. LUCÍDIO PORTELLA |
| 8. CARLOS FAVARO | 23. MARCOS VINICIUS ALMEIDA |
| 9. CARLOS SÁ AZAMBUJA | 24. NELSON MEURER |
| 10. CELSO BERNARDI | 25. NELSON PEDRINI |
| 11. COLOMBO MACHADO SALLES | 26. ODELMO LEÃO |
| 12. ERNANE GALVÊAS | 27. PAULO SALIM MALUF |
| 13. GERSON PERES | 28. PEDRO GROSSI JUNIOR |
| 14. GLADSON CAMELI | 29. ROMEL ANÍZIO |
| 15. HUGO BIEHL | 30. RONDON PACHECO |

SUPLENTES:

- | | |
|---------------------|--------------------------------------|
| 1. BETINHO ROSADO | 7. RAIMUNDO NONATO P. DOS SANTOS |
| 2. CLÁUDIO FARIA | 8. RENATO NUNES DE OLIVEIRA |
| 3. JOÃO ROMÃO | 9. SILVANA COVATTI |
| 4. FRANCISCO GARCIA | 10. JABES SOUSA RIBEIRO |
| 5. ALCIDES BERNAL | 11. OTOMAR VIVIAN |
| 6. RENO CARAMORI | 12. MARLON SILVA DE SOUZA (RAFAELLI) |

CONSELHO DE ÉTICA

JOSÉ LINHARES - Presidente

FRANCISCO GARCIA – Vice-Presidente

CLAUDIO VAZ FARIA – Secretário

MEMBROS:

- | | |
|---------------------------|------------------------------------|
| 1. ALDO DA ROSA | 6. GUILHERME MUSSI |
| 2. ALESSANDRO BALBI ABREU | 7. NELSON MEURER |
| 3. BENEDITO DE LIRA | 8. ODELMO LEÃO |
| 4. CUNHA BUENO | 9. RICARDO AUGUSTO DA SILVA FRANÇA |
| 5. ENI VOLTOLINI | 10. SUELY CAMPOS |

SUPLENTE:

- | | |
|-----------------------------|--------------------------|
| 1. JONEL YURK | 4. SOLIMAR DE OLIVEIRA |
| 2. ELIZABTEH COLOMBO | 5. ALISSON LINS BESTENE |
| 3. LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA | 6. WALDECI BATISTA NUNES |

CONSELHO FISCAL

ENIVALDO RIBEIRO - Presidente
VALMIR COMIN – Vice-Presidente
ODELMO LEÃO – Secretário

MEMBROS:

- | | |
|-------------------------|---------------------|
| 1. AMARO LÚCIO DA SILVA | 3. HONORATO TOMELIN |
| 2. GIL PEREIRA | 4. JAIR BOLSONARO |

SUPLENTE:

- | | |
|--------------------------|-----------------------------|
| 1. JOÃO FERNANDO MOREIRA | 3. MARIANO MAZZUCO |
| 2. SEBASTIÃO MÁXIMO | 4. CLÁUDIA CAMPOLINA MORAES |

MEMBROS EFETIVOS DO DIRETÓRIO NACIONAL TITULARES EM ORDEM ALFABÉTICA

1. ABELARDO VAZ FILHO
2. ADAUTO PAES BARRETO
3. ADERBAL FULCO CALDAS
4. ADOLFO ANTONIO FETTER JUNIOR
5. ADOLFO BRITO
6. ADRIANO APARECIDO SILVA
7. ADRIELLE RIBEIRO PIOVEZAN
8. AERTON VIEIRA DOS SANTOS
9. AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO
10. ALAIR FRANCISCO CORREA
11. ALBERTO PINTO COELHO JÚNIOR
12. ALBERTO PINTO COELHO NETO
13. ALCIDES BERNAL
14. AÉLCIO JOSÉ COSTA
15. ALDO DA ROSA
16. ALINE LEMOS C. DE OLIVEIRA ANDRADE
17. ALISSON GONÇALVES DOMINGOS
18. ALVASIR FERREIRA DE ALENCAR
19. AMARO LÚCIO DA SILVA
20. ANA AMÉLIA LEMOS
21. ANA GRASIELLA M. FIG. MAGALHÃES
22. ANDRÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
23. ANGELA REGINA HEINZEN AMIN HELOU
24. ANTONINO JESSE RIBEIRO
25. ANTÔNIO CARLOS BELINATI
26. ANTÔNIO CARLOS DO AMARAL FILHO
27. ANTÔNIO CARLOS VIEIRA
28. ANTÔNIO CLAUDIO P. SERRA E SILVA
29. ANTONIO HENRIQUE JUNIOR
30. ANTONIO OLIM
31. ANTÔNIO PINHEIRO JÚNIOR
32. ANTÔNIO VALDI DE FRANÇA SALES
33. ARISTÓTELES L. MENEZES V. DRUMONT
34. ARTHUR CÉSAR PEREIRA DE LIRA
35. AUDO VICENTE SOBREIRA
36. AUGUSTO MACHADO DINIZ JUNIOR
37. BENAIR MARIA DOMINGOS
38. BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS
39. BENEDITO DE LIRA
40. BRUNO EDUARDO NASCIMENTO COSTA
41. CARLOS ALBERTO DE SOUZA ROSADO
42. CARLOS ALBERTO DE S. R. SEGUNDO
43. CARLOS ALBERTO RAMOS FARIA
44. CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
45. CARLOS FELIPE V. DE SOUZA LEÃO
46. CARLOS HENRIQUE BAQUETA FÁVERO
47. CARLOS MAGNO RAMOS
48. CARLOS NANTES BOLSONARO
49. CARLOS ROBERTO PUPIN
50. CECÍLIA GRAÇA COUTO CLARK
51. CELMO SALVADORI
52. CELSO BERNARDI
53. CÉSAR AUGUSTO DOMINGOS
54. CHARLLE ANTÔNIO GOMES
55. CILÊNIO PEREIRA PESSOA JÚNIOR
56. CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO
57. CLÁUDIO VAZ FARIA
58. CLEITON GONÇALVES DA SILVA
59. CUNHA BUENO
60. DALVO KUERICH
61. DANIEL BANDEIRA DE SEPÚLVIDA
62. DANIEL CORDEIRO
63. DANIELA VELLOSO BORGES RIBEIRO
64. DANILO SANTOS DE FREITAS

65. DÁRIO VIEIRA DE ALMEIDA
66. DÉBORA MARQUES VILLAR
67. DEMITRIA FERNANDES PAIVA
68. DERLY DOS REIS DE OLIVEIRA
69. DIETER JANSEN
70. DILCEU JOÃO SPERAFICO
71. DIMAS FABIANO TOLEDO JÚNIOR
72. DIOGO BIER
73. DIONÍSIO DE SOUZA LINS
74. EDIAMAR MATTOS LEAL CRUZ
75. EDILSON GILBERTO GNAS
76. EDINALDO RAMOS
77. EDINHO DUARTE
78. EDSON PAULINO DE OLIVEIRA
79. EDUARDO HENRIQUE FONTE DE A. SILVA
80. EDUARDO SEIXAS DE SALLES
81. ELENILDO DE SOUZA NASCIMENTO
82. ELIAS MANOEL DA SILVA
83. ELIESER PRATES
84. ENI JOSÉ VOLTOLINI
85. ENIVALDO RIBEIRO
86. ERICK MUSSO
87. ERNANI POLO
88. ESPERIDIÃO AMIN HELOU FILHO
89. EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO
90. EUGÊNIO RABELO
91. EUGÊNIO RODRIGUES DE SOUZA
92. EURICELIA MELO CARDOSO
93. EVANDRO MAGAL ABADIA C. E SILVA
94. EVERALDO CABRAL DE OLIVEIRA
95. EVERARDO OLIVEIRA FERREIRA
96. EZEQUIEL ÂNGELO FONSECA
97. FÁBIO CORRÊA DE O. ANDRADE NETO
98. FAUSTO BOSSOLO
99. FELIPE JOSÉ FONSECA ATIE
100. FERNANDO MONTEIRO ALBUQUERQUE
101. FERNANDO RIBAS CARLI
102. FEU ROSA
103. FLÁVIO MARQUES
104. FLÁVIO NANTES BOLSONARO
105. FLÁVIO OLIVEIRA DA SILVA
106. FRANCISCO DORNELLES
107. FRANCISCO GARCIA RODRIGUES
108. FRANCISCO SÁVIO DE OLIVEIRA
109. FREDERICO ANTUNES
110. FREDERICO BRAUN D'AVILA
111. GEHLEN DINIZ ANDRADE
112. GEOVANE ANTUNES MEIRELES FILHO
113. GERSON DOS SANTOS PERES
114. GERSON PERES FILHO
115. GESSANI DA SILVA
116. GILBERTO WAGNER M. PEREIRA
117. GLADSON DE LIMA CAMELI
118. GREGÓRIO DE SOUZA RABELO NETO
119. HAMILTON FERREIRA SILVA
120. HELDER DA SILVA ARANHA
121. HELENA FERREIRA SOARES
122. HELIETE FILOMENO LEAL
123. HELIO ANTUNES BRANDÃO NETO
124. HÉLIO QUEIROZ DA SILVA
125. HUGGO WATERSON LIMA DOS SANTOS
126. HUGO MATIAS BIEHL
127. IRACEMA MARIA PORTELLA N. N. LIMA
128. ISSY QUINAN JUNIOR
129. IVO NARCISO CASSOL
130. JABES SOUSA RIBEIRO
131. JACKSON DE DOMENICO
132. JAIR DE OLIVEIRA SOARES
133. JAIR MESSIAS BOLSONARO
134. JANDIR BELLINI

135. JERÔNIMO PIZZOLOTTO GOERGEN
136. JOÃO ALBERTO PIZZOLATTI JÚNIOR
137. JOÃO ANTÔNIO HEINZEN AMIN HELOU
138. JOÃO BOSCO PAPALEO PAES
139. JOÃO CARLOS LORENZON
140. JOAO ERVINO FISCHER
141. JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
142. JOÃO FERNANDO MOREIRA
143. JOÃO SANDES JÚNIOR
144. JOAQUIM NORONHA MOTA FILHO
145. JOARES CARLOS PONTICELLI
146. JOSÉ AILTON SOUZA BRASIL
147. JOSÉ ALFONSO EBERT HAMM
148. JOSÉ BUZATO
149. JOSÉ CAMILO ZITO DOS SANTOS
150. JOSÉ CARLOS SCHIAVINATTO
151. JOSÉ CLEONÂNCIO DA FONSECA
152. JOSÉ ELTON DE FIGUEREDO JUNIOR
153. JOSÉ LIMA CRUVINEL
154. JOSÉ LINHARES PONTE
155. JOSÉ MAURÍCIO V. CAVALCANTI FERREIRA
156. JOSÉ MEDEIROS NICOLAU
157. JOSÉ MILTON SCHEFFER
158. JOSÉ OTÁVIO GERMANO
159. JOSÉ RAIMUNDO BARROZO BESTENE
160. JOSÉ RAIMUNDO DE OLIVEIRA JUNIOR
161. JOSÉ ROBERTO RUIZ
162. JUAN ARTIGAS
163. JULIANO BORGHETTI
164. JULIO CESAR MARQUES F. FILHO
165. JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE
166. JÚLIO LUIZ BAPTISTA LOPES
167. JURANDIR ALVES DE CUNHA
168. KLEBER ALVES DE ANDRADE
169. LAYR MOTTA DA SILVA
170. LÁZARO BOTELHO MARTINS
171. LEILA BANDEIRA HONORATO REGO
172. LEIRIA DE ANDRADE NETO
173. LEODEGAR DA CUNHA TISCOSKI
174. LUCIO DE MARCHI
175. LUÍS ANTONIO DE OLIVEIRA
176. LUIS CARLOS FERREIRA BASTOS
177. LUIS CARLOS HEINZE
178. LUIZ ANTÔNIO COVATTI
179. LUIZ AUGUSTO DE MORAES
180. LUIZ FERNANDO RAMOS FARIA
181. LUIZ FRITZEN
182. LUIZ SIMPLICIANO DA FONSECA
183. MANOEL DE FREITAS NETO
184. MANOELITO GOMES DE ANDRADE
185. MARCELINO ROMANNO MACHADO
186. MARCELO ANDRÉ CID H. DO PORTO
187. MARCELO BELINATI
188. MARCELO LUIZ SCHREINERT
189. MÁRCIO BURIGO
190. MÁRCIO FORTES DE ALMEIDA
191. MARCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
192. MÁRCIO REINALDO MOREIRA
193. MÁRCIO TURRA
194. MARCO ANTÔNIO ROCHA LOURES
195. MARCO AURÉLIO FERREIRA
196. MARCOS ANTÔNIO DOMINGOS
197. MARCOS ANTÔNIO TAVARES
198. MARCOS DELMAESTRO
199. MARCUS ANTÔNIO VICENTE
200. MARCUS VINICIUS ANJOS G. DE FREITAS
201. MARGARETE DE CASTRO COELHO
202. MARIA C. FONTE ALBUQUERQUE SILVA
203. MARIA DA CONCEIÇÃO SAMPAIO MOURA
204. MARIA DA GLÓRIA BRANDO ARCHER

205. MARIA DAS GRAÇAS A. VASCONCELOS
206. MARIA DO CARMO LIMA RANGEL
207. MARIA ELIZABETH PELEGRINI TISCOSKI
208. MARIA SUELY SILVA CAMPOS
209. MARIA VICTORIA BORGHETTI BARROS
210. MARIANO MAZZUCO
211. MARILDA GOMES DE MIRANDA
212. MÁRIO SÍLVIO MENDES N. JÚNIOR
213. MARIVALDO RODRIGUES DE ALMEIDA
214. MARLAN FERREIRA
215. MAURICIO BEZERRA LANDIM
216. MAURILIO ROMANO MACHADO
217. MISSIONÁRIO JOSÉ OLÍMPIO S. MORAES
218. NEIDSON DIAS FREITAS
219. NEILANDO ALVES PIMENTA
220. NELSON MEURER
221. NELSON MEURER JÚNIOR
222. NEUDO RIBEIRO CAMPOS
223. NEWTON DE FREITAS MIOTTO
224. NICOLAU CANDIDO JUNIOR
225. NILO SÉRGIO ALVES FÉLIX
226. NILTON BORGATO
227. NIVALDO PONSIANO COELHO
228. ODACIR SOARES RODRIGUES
229. ODELMO LEÃO
230. ODIMAR LUIZ MERCON
231. OTOMAR VIVIAN
232. PAULO BASTOS LINHARES
233. PAULO HOEPPERS
234. PAULO OCTAVIO ALVES PEREIRA
235. PAULO ROBERTO RORIZ
236. PAULO SALIM MALUF
237. PEDRO BERTOLUCCI
238. PEDRO CHAVES CANEDO
239. PEDRO PINHEIRO FILHO
240. PEDRO REINALDO FEITEN
241. PEDRO WESTPHALEN
242. PÉRICLES FERREIRA O. DE PAULA
243. RAFAEL BATISTA VIEIRA
244. RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
245. RAFAEL SORIANO RODAS
246. RAUL BELÉM
247. REBECCA MARTINS GARCIA
248. REINALDO ASSUNÇÃO TANNUS
249. RENANCILDO SOARES DE FRANÇA
250. RENATO BARBOSA DE ANDRADE
251. RENATO DELMAR MOLLING
252. RENATO NUNES DE OLIVEIRA
253. RENO LUIZ CARAMORI
254. RENZO DO AMARAL BRAZ
255. RICARDO AUGUSTO FRANÇA DA SILVA
256. RICARDO AUGUSTO M. MANCILHA
257. RICARDO BARROS
258. RICARDO DE SOUZA CORREIA
259. ROBERTO EGÍDIO BALESTRA
260. ROBERTO GONÇALVES
261. ROBERTO MAGNO MARTINS PIRES
262. ROBERTO PEREIRA DE BRITTO
263. ROBERTO SÉRGIO TEIXEIRA
264. ROBSON LEMOS RODOVALHO
265. ROBSON MENEZES FERREIRA
266. ROMEL ANÍZIO
267. ROMES AMURIM
268. RONALDO CARLETTO
269. RUBIN NESTOR BENDER
270. SANDRA OHANA
271. SANDRO BERGAMIN
272. SAULO FALEIROS
273. SERGIO ALBERTO DOMINGOS
274. SÉRGIO BORGES LUCAS

- | | |
|---------------------------------------|--------------------------------------|
| 275. SERGIO JOSÉ MELO NEVES | 288. VALDECIR MACIEL |
| 276. SERGIO ROBERTO DE A. REBOUÇAS | 289. VALDEREZ CASTELO B. MARTINS |
| 277. SÉRGIO SAMPAIO SESSIM | 290. VALMIR FRANCISCO COMIN |
| 278. SERGIO TURRA | 291. VANDIK LIMA |
| 279. SEVERINO CAVALCANTI | 292. VÂNIA MARIA DIAS MOREIRA |
| 280. SILVANA COVATTI | 293. VENÂNCIO FONSECA FILHO |
| 281. SÍLVIA M. VELLOSO BORGES RIBEIRO | 294. VERA LUCIA FERREIRA LINS |
| 282. SÍLVIO DREVECK | 295. VILSON LUIZ COVATTI |
| 283. SIMÃO SESSIM | 296. WALDIR MARANHÃO CARDOSO |
| 284. STANLEY LOUREIRO CEZAR DE SOUZA | 297. WALTER ROBERTO SIPELLI |
| 285. TARSO BOELTER | 298. WEMERSON DA PRATA |
| 286. TEREZA LÚCIA PALMEIRA DE JESUS | 299. WILSON MODESTO FIGUEIREDO |
| 287. VADÃO GOMES | 300. ZÉLIA MARIA MATOS C. NASCIMENTO |

SUPLENTES DO DIRETÓRIO NACIONAL:

- | | |
|-------------------------------|-------------------------------------|
| 1. DALMO MENESES | 19. SANMYA LAYANNE DE SOUSA MENESES |
| 2. ANTÔNIO CASEMIRO BELINATI | 20. ELVIO MESA BERNAL |
| 3. ELIZABETH COLOMBO | 21. MARCOS AURÉLIO AMARAL |
| 4. RUCELI PAULO CAMACHO | 22. JURANDY SOARES DOS SANTOS |
| 5. LEONARDO VINHAS CIACCI | 23. JOSÉ OLÍMPIO DE MELLO |
| 6. GERSON BORBA | 24. PAULO ROBERTO COSTA BAIÃO |
| 7. GILVAN RIBEIRO FERNANDES | 25. MARCELO AUGUSTO DE O. RIBEIRO |
| 8. LEONARDO PASCOAL | 26. SIMONE LEITE |
| 9. LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI | 27. ANTÔNIO PLÍNIO DE CASTRO |
| 10. JOSÉ CASTELO DESCHAMPS | 28. CÁSSIO PEIXOTO |
| 11. LUIZ VALDIR ANDRES | 29. MARIA DO SOCORRO SAMPAIO MOURA |
| 12. GUILHERME PASIN | 30. PEDRO VAZ RIBEIRO NETO |
| 13. OLAVO RODHE | 31. DENYSE RABELO COSTA |
| 14. JOSÉ WILSON DE ALMEIDA | 32. FLAVIO PEREIRA DA SILVA |
| 15. MÔNICA LEAL | 33. CLAUDIO DIVINO MARTINS |
| 16. ALTAIR SILVA | 34. ALEXANDRE CAMARGUES |
| 17. ANA PAULA CAMELI | 35. TELMO KIRST |
| 18. JACI SEVERINO DE SOUZA | 36. FRANCISCO APPIO |

37. GERALDO MESSIAS
38. JOÃO ALBERTO PIZZOLATTI NETO
39. SARA RUBIA UCHOA - BSB
40. NAIDE ANA CERQUEIRA COSTA GOMES
41. JOSÉ BRAS
42. HONORATO TOMELIN
43. STEPHANY H. TERTO DO NASCIMENTO
44. DANIEL GONZAGA CORREA
45. IBRAHIM ABI-ACKEL
46. ALVANIR FERNANDO ZUZE
47. EVANIO BARBOSA GOIS
48. PEDRO IVO FERREIRA CAMINHAS
49. FABIO GALACINI
50. ELLEN DE CASTRO C. GONÇALVES
51. JACKSON RANGEL VIEIRA
52. PAULO SERGIO PINHIEIRO DIAS
53. FRANCISCO GARCIA RODRIGUES FILHO
54. GABRIEL MOTA SILVA
55. ALFREDO COSTA ALVES
56. ARAKEN BATISTA ARAÚJO DA SILVA
57. DEUCIMAR SILVA
58. JOSE JULIO LOPES DE ABREU
59. LUCIA TEREZA RODRIGUES DOS SANTOS
60. MARLI DOS REIS DORNELLAS JESUS
61. VIRGINIA MAGRINI
62. AGNELO MENDES NEGROMONTE
63. ALBERTO MAIS PATRICIO DE FIGUEIREDO
64. ROSEAN SOARES FIGUEIREDO
65. ANDRÉ LUIZ SPINDOLA DE OLIVEIRA
66. ÂNGELA GARROTE
67. EUNICE GOMES
68. EDINALDO VIEIRA RAMOS
69. FERNANDO JOSÉ CHAGAS JÚNIOR
70. HUGO HARING DE LIMA QUIRINO
71. CLAUDIO CASTANHEIRA DIAZ
72. JOSÉ HAROLDO RIBEIRO
73. ALMIR ALVES CARNEIRO
74. JOSÉ RICARDO COSTA VERÇOSA
75. SEBASTIÃO ROSA MÁXIMO
76. JURACI NEVES DUARTE
77. ANTONINO ROBERTO BOURGUIGNON
78. JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO
79. DIVINO ETERNO ARRUDA
80. RONISON PARENTE SANTOS
81. ANDREA CASTRO
82. ANDERSON ABREU DE LIMA
83. ANTÔNIO LEONARDO LEMOS OLIVEIRA
84. JAILSON MARQUES DA SILVA
85. CESAR AUGUSTO LIMA DA COSTA
86. EDUARDO BIKA DE CARVALHO
87. AFONSO MONTEIRO
88. IVONE MEZZOMO CASSOL
89. FRANCISCO ELDER F. DE FARIAS
90. JOAQUIM FELIPE LOPES PEREIRA
91. EMANOEL DAMASCENO DE MEDEIROS
92. HERMINIA NOLETTA SILVA
93. MANOEL RAFAEL SILVA DE OLIVEIRA
94. EDUARDO RODRIGUES DUARTE FILHO
95. ANANETE LARANJEIRA
96. JOSCELINO MIGUEL DA SILVA
97. JOÃO PAZ SILVA
98. ELAINE CORDEIRO NUNES
99. FERNANDO NICOLAU
100. ELIAS CONCEIÇÃO DA SILVA
101. ILARIO BODANESE
102. JOSÉ GERALDO GARCIA
103. EVANDER VENDRAMINI
104. JOÃO MESSIAS DOS SANTOS FILHO
105. JUDA ALI JADALLA
106. ZELIA CAMELO DE OLIVEIRA

- | | |
|--|---------------------------------------|
| 107. JOSÉ DE ASSIS GUARESQUI | 131. NELICE JOSÉ FERREIRA |
| 108. JOSÉ PACHECO FILHO | 132. PAULO CEZAR DOMINGUES PIMENTA |
| 109. AGAMENON SOBRAL FREITAS | 133. CARLOS ROBSON RODRIGUES DA SILVA |
| 110. NILO HENRIQUE NUNES CALDAS | 134. SÍLVIO VENANCIO DOMINGOS |
| 111. CRISTIANO DE SANTANA | 135. CARLOS HENRIQUE ALVES |
| 112. MORETSON DA SILVA | 136. GILVAM PEREIRA DOS SANTOS |
| 113. ANTONIO ALVES DE SOUZA | 137. ALCIVAN JOSÉ RODRIGUES |
| 114. CELSO MARTINI | 138. JOSÉ LUIZ BOVO |
| 115. VALDINE PINTO MONTEIRO | 139. LEONARDO HOFF |
| 116. ROSENI NUNES FONSECA | 140. CARLOS ALBERTO CANOSA |
| 117. AFFRANIO DE MELO CENÁRIO | 141. LUIZ OTÁVIO NASCIMENTO |
| 118. FREDERICO CARLOS C. SOARES | 142. MARCOS PINTO DO NASCIMENTO - BSB |
| 119. CLAUDIO CEZAR DE FARIA | 143. SÉRGIO HENRIQUE FOLHA |
| 120. NABIHA BERTENE | 144. WERLEY CLEBSON F. DE SOUZA |
| 121. LOURIVAL DALLA COSTA ZIANI JÚNIOR | 145. JOSÉ ANTÔNIO DA COSTA |
| 122. ANTONIO FRANCISCO BORBA CARDOSO | 146. FLÁVIA MEIRA CAMELO DOMINGOS |
| 123. SYNÉSIO SIDIÃO PEREIRA | 147. IRINEU ORTH |
| 124. HUMBERTO CASSIANO MULLER | 148. LUZIMAR PEREIRA LUZ |
| 125. RICARDO WAGNER MARTINS CRUZ | 149. ALICE ÁUREA DE REZENDE M. NEVES |
| 126. ANDERSON BARBOSA | 150. RAIMUNDO ANTUNES DE MIRANDA |
| 127. WILSON NEVES DE ALMEIDA | 151. REGINALDO MARTINS COSTA |
| 128. MARCEL VAN HATTEM | 152. ADEMAR JOSÉ BENEDITO |
| 129. LOURENÇO FILHO | 153. JOSÉ RONALDO FERREIRA |
| 130. LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA | 154. ELKE PIZZOLATTI |

155. JOÃO CARLOS CAVALHEIRO NEDEL
156. JOFRE MENDES
157. FREDERICO MICHELL FELICIANO
158. SILAS ROBERTO DOMINGOS
159. ALESSANDRO DOMINGOS SILVA
160. TONY FABRICIO L. MAMEDES
161. DIVINA LUCIA
162. ALYSSON BESTENE
163. EDVALDO GOMES DE SOUZA
164. CÁSSIO MEDEIROS DE OLIVEIRA
165. VALMIR CAMPOS CREPALDI
166. SILVA NARA GONZAGA PEREIRA
167. JOSÉ DIVINO DA SILVA
168. GILMAR BALDISSERA
169. JURACY FREIRE
170. MARIA RODRIGUES BARBOSA
171. HEITOR VAVASSORI
172. LEANDRO RABELO A. DE REZENDE
173. FERNANDA DE CERQUEIRA C. GOMES
174. ANA LÚCIA BARROS
175. AGOSTINHO ROCHA FERREIRA
176. ARLLEN FARIAS DE SOUSA
177. JONES DAR´C DE JESUS
178. DIÓGENES LUIZ DA SILVA FILHO
179. JACI BORTOLON
180. LEANDRO BORGES EVALD
181. DANIELA FERREIRA DA SILVA
182. JOÃO ROMÃO
183. VANILDO SOTERO
184. JOSÉ RUBENS CABRAL FILHO
185. MIGUEL ALMEIDA
186. THIAGO JORGE FLORENTINO
187. ANA PAULA PROCÓPIO JUNQUEIRA
188. LUIZ KUERTEN
189. FABIULA CONCEIÇÃO LEITE COELHO
190. ARISTEVAL FREDERICO DOS SANTOS
191. MARIA APARECIDA PEREIRA DE SOUZA
192. LILIO CHAVES CABRAL
193. MARIZA FERNANDES AMARAL
194. PEDRO NUNES DA MATA
195. ROBERTO MICHEL A. KORESSAWA
196. VILMAIR MOREIRA DOS SANTOS
197. MAURO BEZERRA DE ANDRADE
198. MARLY KREIS
199. SILVANA MARIA ANIZIO DA SILVA
200. HELIO LAURINDO

FUNDAÇÃO MILTON CAMPOS

CONSELHO DIRETOR

Presidente: ANA AMÉLIA LEMOS

1º Vice-Presidente: GLADSON CAMELI

2º Vice-Presidente: BENEDITO DE LIRA

1º Secretário: NELSON MEURER

2º Secretário: ADOLFO ANTONIO FETTER JÚNIOR

3º Secretário: MARCUS VICENTE

1º Tesoureiro: LUIZ FERNANDO FARIA

2º Tesoureiro: MARCELO BELINATI

VOGAIS:

1. DILCEU SPERAFICO

2. ELISABETH TISCOSKI

3. ENIVALDO RIBEIRO

4. MÁRIO NEGROMONTE JÚNIOR

SUPLENTE:

1. SANDES JÚNIOR

2. RICARDO BARROS

3. ALDO DA ROSA

4. FERNANDO MONTEIRO

CONSELHO DELIBERATIVO

- | | |
|---------------------------------|------------------------------|
| 1. CIRO NOGUEIRA | 11. ROBERTO BRITO |
| 2. FRANCISCO DORNELLES | 12. LÁZARO BOTELHO MARTINS |
| 3. BENEDITO DOMINGOS | 13. LEODEGAR TISCOSKI |
| 4. MARIA VICTÓRIA B. BARROS | 14. LUIZ CARLOS HEINZE |
| 5. VILSON COVATTI | 15. MÁRCIO FORTES DE ALMEIDA |
| 6. CACÁ LEÃO | 16. JOSÉ OTÁVIO GERMANO |
| 7. RENATO MOLLING | 17. ÂNGELA AMIN |
| 8. MARGARETE COELHO | 18. REBECCA MARTINS GARCIA |
| 9. JOSÉ ELITON DE FIGUERÊDO JR. | 19. EDUARDO DA FONTE |
| 10. IVO CASSOL | 20. WALDIR MARANHÃO |

CONSELHO TÉCNICO

- | | |
|---------------------------|---------------------------------|
| 1. FEU ROSA | 11. JERÔNIMO PIZZOLOTTO GOERGEN |
| 2. ALCIDES BERNAL | 12. JOÃO BRITO MACEDO |
| 3. CARLOS FÁVARO | 13. JOSÉ OTÁVIO GERMANO |
| 4. AFONSO HAMM | 14. NEUDO CAMPOS |
| 5. ALDO DA ROSA | 15. RENATO DELMAR MOLLING |
| 6. RUBIN NESTOR BENDER | 16. ROBERTO BALESTRA |
| 7. HELDER DA SILVA ARANHA | 17. NEWTON BRAGA ROSA |
| 8. FRANCISCO GARCIA | 18. SIMÃO SESSIM |
| 9. JOSUÉ LONGO | 19. OTOMAR VIVIAN |
| 10. IBRAHIM ABI-ACKEL | 20. COVATTI FILHO |

CONSELHO FISCAL

- | | |
|---------------------|-------------------|
| 1. ALESSANDRO ABREU | 4. GIL PEREIRA |
| 2. CELSO BERNARDI | 5. MARLI DORNELAS |
| 3. JOSÉ LINHARES | |

MANIFESTO AO POVO BRASILEIRO

O Partido Progressista - PP, nascido do idealismo de seus fundadores e da determinação de contribuir com o País na construção de uma sociedade livre, democrática, justa, pluralista, solidária e participativa, que ressalte o absoluto respeito à dignidade da pessoa humana, dirige-se ao povo brasileiro, objeto de toda sua motivação, para afirmar o compromisso de orientar sua ação política e parlamentar na sustentação desses princípios, e mais os seguintes, todos detalhados no programa partidário:

- I. O sistema econômico livre, que favoreça a prática das regras de mercado, mas que tenha como objetivo maior o bem-estar dos brasileiros e a eliminação das desigualdades sociais;
- II. ação econômica que leve em conta valores sociais como a criação de riquezas para todos, por meio da geração de empregos, renda poupança, e o funcionamento de efetiva economia social de mercado;
- III. liberdade de culto religioso, garantia da inviolabilidade, da privacidade, o direito ao trabalho digno, ao salário justo à moradia, à educação, à alimentação, à segurança, bem como o exercício de uma imprensa livre e responsável e à preservação do meio ambiente.

I - DIRETRIZES PARA A REPRESENTAÇÃO POLÍTICA

- **OS PROPÓSITOS PERMANENTES DO PARTIDO PROGRESSISTA - PP, NESTE SEGMENTO, TERÃO PRESENTES:**

1. Convicção de que a consolidação do regime democrático representativo pressupõe a existência de partidos políticos fortes e bem estruturados;
2. fortalecimento do sistema partidário sustentado, principalmente, pela fidelidade partidária devendo dessa os mandatos aos partidos políticos pelos quais os parlamentares foram eleitos;
3. garantia de legitimidade e proporcionalidade da representação política alicerçada no livre exercício, independente e consciente, do voto secreto, na periodicidade dos mandatos, na rotatividade dos partidos no poder, respeitada a pluralidade doutrinária e ideológica;
4. aperfeiçoamento gradativo do sistema eleitoral, quer de representação parlamentar, quer de governo, a fim de assegurar plena responsabilidade política dos eleitos perante os eleitores e dos governantes perante os governados;
5. implantação de sistema eleitoral assegurador da plena representatividade do mandato e da liberdade de participação da sociedade no processo político;
6. estímulo à arregimentação de quadros comprometidos com as linhas doutrinárias e programáticas do Partido, facilitando-lhes o acesso às posições diretivas e executivas na agremiação, bem como às disputas dos cargos eletivos nos pleitos;
7. criação e apoio ao funcionamento de entidade de estudos políticos, de fundamental importância para a atualização e formação de lideranças partidárias e quadros para a administração pública em todos os níveis.

II - DIRETRIZES ORGANIZACIONAIS E ADMINISTRATIVAS PARA O ESTADO

- **O PARTIDO PROGRESSISTA - PP DEFENDE NESTE SEGMENTO INSTITUCIONAL:**

1. Indissolubilidade da Federação e da forma de governo vigente; baseadas na harmonia dos poderes e crescente autonomia das Unidades da Federação e dos Municípios, propugnando pelo aperfeiçoamento do regime democrático representativo com base na garantia dos direitos humanos;
2. redefinição de competência das Unidades da Federação e Municípios com vistas em ampliar-lhes a abrangência e autonomia na formulação de política e na promoção do desenvolvimento;
3. fortalecimento da Federação, enfatizando que as desigualdades regionais devem ser superadas, por meios de uma política tributária que favoreça a justa distribuição da renda nacional e a correção das desigualdades sociais entre regiões;
4. transparência na administração pública, de modo a permitir que a gestão estatal submeta-se ao controle da sociedade civil;
5. descentralização das decisões, recursos, funções e encargos da União para as unidades da federação e Municípios, por meio de adequado planejamento, de modo a possibilitar melhor atendimento às necessidades, peculiaridades e especificidade locais e regionais, e a garantir o apoio efetivo às regiões mais pobres;
6. transferência para a iniciativa privada de toda e qualquer atividade econômica desempenhada pelo Estado, por meio de processos transparentes, e mediante avaliações que determinem preços justos e que não resultem na formação de monopólios ou oligopólios privados;
7. erradicação da impunidade e combate sistemático à corrupção e à desonestidade pública, com o confisco de bens mal havidos, punição severa dos beneficiários do enriquecimento ilícito e da malversação dos fundos públicos, visando à restauração da moralidade na administração estatal e na vida nacional;

8. defesa de que o Estado brasileiro, em todas as suas esferas, somente deve gastar na medida do que arrecada, sendo que as operações de antecipação de receita devem estar relacionadas a objetivos específicos, ser de pleno conhecimento da opinião pública e ser autorizadas previamente pelo Poder Legislativo;
9. transformação do orçamento em peça capaz de oferecer transparência efetiva dos gastos facilitando a fiscalização do uso dos recursos públicos;
10. busca permanente da qualificação dos gastos públicos mediante a aferição periódica de resultados, respaldados por procedimentos eficazes;
11. modernização e fortalecimento das instituições que desempenham funções tipicamente públicas, promovendo-se a profissionalização do servidor público pertencente ao quadro permanente, assegurando-lhe exclusividade na assunção de cargos técnicos e estimulando-os com remuneração digna;
12. desenvolvimento de uma política de real valorização do servidor público, fundamentada em sua qualificação permanente e reconhecimento de mérito, visando a construir uma burocracia estável;
13. responsabilidade, de forma sumária, dos agentes do poder público que em suas atitudes violarem os direitos da cidadania e suas garantias legais;
14. aprimoramento das instituições judiciárias, promovendo ampla e célere prestação jurisdicional como meio de garantir a plena distribuição da justiça em todos os níveis;
15. estabelecimento de políticas nacionais de segurança pública, lastreadas em normas jurídicas adequadas à nova realidade do convívio social, e aperfeiçoamento do sistema penitenciário como medidas de contenção da violência e da criminalidade;

16. reconhecimento de que as Forças Armadas são instituições nacionais, permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, para o cabal cumprimento da missão de defenderem a soberania nacional e garantirem as instituições democráticas;
17. proclamação do Poder Civil como a síntese dos Poderes e valorização do Legislativo, a maior criação da democracia constitucional.
18. defesa de uma política externa que:
 - a) observe constante respeito à autodeterminação dos povos, e à solução pacífica dos conflitos;
 - b) prestigie a ação da Organização das Nações Unidas - ONU e os princípios consagrados em sua Carta e demais documentos dos quais o Brasil seja signatário, e defenda sua participação em condições de igualdade em todos os organismos internacionais;
 - c) evite alinhamentos automáticos, e defenda o diálogo franco com todos os membros da comunidade internacional;
 - d) promova crescente integração da América Latina nos planos político e econômico, visando ao fortalecimento dos pactos regionais e da comunidade continental;
 - e) defenda maior participação dos países em desenvolvimento no benefício da riqueza e uma repartição mais eqüitativa do poder político e econômico mundial;
 - f) garanta a proteção dos nossos recursos naturais, bem como a defesa dos preços de nossos produtos destinados à exploração, considerando-se o fortalecimento de nossa moeda e o intercâmbio comercial como fonte de divisas para o País;

III. DIRETRIZES NO CAMPO ECONÔMICO

- **O PARTIDO PROGRESSISTA - PP PROPUGNA PELO DESENVOLVIMENTO DO PAÍS, SUSTENTADO POR UMA ECONOMIA SOCIAL DE MERCADO, CONSIDERANDO-SE:**
 1. a promoção de uma política de desenvolvimento econômico auto-sustentável que tenha preocupação primordial com a geração de empregos, a busca de equidade econômica e a realização da justiça social, por meio de adequados mecanismos de desconcentração da renda e da riqueza, tanto pessoal quanto regional;
 2. a defesa da livre iniciativa, com o fortalecimento da empresa privada;
 3. o apoio à empresa privada nacional, em termos de capitalização, tecnologia, competência gerencial e abertura de novos setores de atividades, de sorte a aumentar-lhe o grau de eficiência e competitividade, a fim de prepará-la à disputa com as empresas estrangeiras e para o crescimento contínuo e estável;
 4. o tratamento privilegiado às microempresas, oferecendo-lhes condições indispensáveis às suas finalidades sociais, e às pequenas e médias empresas agropecuárias, industriais, comerciais ou prestadoras de serviços, nas políticas financeira, fiscal, creditícia, de aprimoramento de recursos humanos e de transferência tecnológica, protegendo-as das tendências concentradoras dos grandes negócios e dos efeitos do surgimento dos monopólios ou conglomerados financeiros nocivos à concorrência;
 5. a atuação de natureza complementar do Estado, em especial, nos segmentos da infra-estrutura econômica que possam se constituir em estrangulamento do desenvolvimento econômico e desde que não haja disposição de investimento por parte da iniciativa privada;
 6. a defesa do meio ambiente para manter as condições naturais da vida e o equilíbrio ecológico, conservando a fauna e a flora, impedindo que sua exploração econômica afete o meio ambiente natural;
 7. a adoção de políticas que fomentem o investimento externo, atribuindo-se receptividade ao capital estrangeiro voltado para a atividade produtiva geradora de empregos sem, contudo, deixar de considerar que cabe à empresa privada nacional papel fundamental no processo de desenvolvimento econômico do País;

8. a adoção de uma política de indução de investimentos para as regiões mais pobres do País na formulação dos planos e programas econômicos;
9. a implementação de políticas no setor agropecuário que priorizem:
 - a) o desenvolvimento do setor, principalmente por meio de adequada política de crédito e assistência do setor, estimulando-se o cooperativismo como forma de proteger o segmento ruralista;
 - b) a organização da produção que contribua para maior produtividade agropecuária, propiciando abundância de alimentos e barateamento dos seus custos e preços, considerando, em especial, a produção rural proveniente dos assentamentos criados pelo programa de reforma agrária;
 - c) o desenvolvimento da produção, utilizando-se tecnologias adequadas que visem ao equilíbrio entre a produtividade, a competitividade, a preservação do meio ambiente e a disponibilidade de recursos para investimento;
 - d) a manutenção do equilíbrio entre a produção de bens voltados para a exportação e para o consumo interno, sendo a este assegurada, principalmente, a oferta de alimentos básicos;
 - e) o desenvolvimento rural integrado, objetivando a fixação do homem no meio rural de forma confortável, e a garantia de assistência e serviços de bom padrão;
 - f) o desenvolvimento de uma política agrária que solucione os problemas de terra e propicie sua melhor destinação social, possibilitando aos trabalhadores do campo o acesso a ela em condições favoráveis e adequadas para o seu cultivo, taxando progressivamente os latifúndios improdutivos;
 - g) o uso social da terra, condenando-se o latifúndio improdutivo, assim preconizando a reforma agrária feita mediante a distribuição de terras devolutas, terras do domínio do poder público e aquelas obtidas pela desapropriação, sendo que esta distribuição deve ser feita em áreas que assegurem a subsistência e o progresso da família assentada e deve ser acompanhada de assistência técnica especializada, apoio creditício compatível, suporte logístico para o escoamento da produção e de infraestrutura social adequada; e
 - h) a criação do seguro agrícola privado que proteja a produção do agricultor.
10. a condução da política energética, de modo a atingir o mais rapidamente possível a auto-suficiência nacional com autonomia tecnológica e com a plena exploração de fontes alternativas;

11. o fortalecimento das atividades de comércio, em âmbito interno e externo, em face da grande potencialidade do mercado nacional e das amplas possibilidades abertas pelo mercado internacional, promovendo alterações fundamentais das políticas fiscal, financeira, cambial e monetária;
12. a mobilização permanente para que o sistema financeiro nacional priorize o atendimento das atividades econômicas produtivas, inclusive provendo recursos para o financiamento a longo prazo, com taxas de juros compatíveis com retorno dos investimentos;
13. o direcionamento da política industrial para, apoiada em instituições e instrumentos de cooperação adequados ao crescimento e eficiência do setor, a desconcentração do parque industrial e seu ajustamento às restrições energéticas e ecológicas, o fortalecimento do mercado interno e a intensificação do esforço de exportação de produtos industrializados e de bens de capital;
14. a melhoria da produtividade industrial como imperativo da sustentação do próprio processo de industrialização e, ao mesmo tempo, de redução a dependência externa, o que leva obrigatoriamente ao fortalecimento das empresas nacionais, garantindo níveis adequados de capitalização e de remuneração dos investimentos realizados, de modo a permitir a reaplicação dos recursos;
15. o apoio à promoção e o incentivo ao turismo como fator de desenvolvimento social e econômico;
16. o estabelecimento de uma política de desenvolvimento regional, intimamente ligada à política de distribuição de renda entre pessoas, classes e agentes da produção, de modo que se defina, com clareza, o papel de cada região no contexto do desenvolvimento nacional;
17. a promoção da integração nacional, que reduza os desníveis regionais, e garanta a estabilidade política e social do País;

18. o estímulo à ação do poder público no combate aos efeitos das intempéries climáticas regionais, implementando soluções definitivas, por meio de programas e obras de caráter permanente que proporcionem a convivência com a seca e demais ocorrências climáticas em condições de segurança;
19. o estabelecimento de uma coerente e duradoura política de estabilização de preços, com total engajamento de governo na luta antiinflacionária e, de equilíbrio das contas internas e externas, objetivando corrigir e eliminar distorções e disfunções na economia nacional;
20. a adoção de medidas de alcance fiscal que propiciem a eliminação do déficit público, combinadas com medidas de natureza operacional que tornem mais eficientes os vários processos de aplicação de recursos com ênfase na qualificação dos gastos;
21. o combate sem trégua ao abuso do poder econômico por parte dos cartéis e oligopólios;
22. a redução das limitações que o endividamento externo possa impor ao crescimento nacional, controlando a dívida externa com um rigoroso disciplinamento;
23. a democratização do consumo, apoiando os mecanismos existentes de proteção ao consumidor;
24. a proteção às minorias acionárias, por meio de regulamentações que previnam o pequeno investidor de movimentos, pressões de grupos acionários majoritários e manipulação do mercado de títulos e ações;
25. o estabelecimento de uma política de aproveitamento de recursos do mar, inclusive com especial apoio à pesca artesanal, visando à proteção social dos trabalhadores do mar e ao aumento da oferta de alimentos;

IV. DIRETRIZES NO CAMPO SOCIAL

- **A DEFESA DO BEM-ESTAR DA PESSOA É A PRINCIPAL RAZÃO DE SER O PARTIDO PROGRESSISTA, ASSIM SENDO, PARA O SEGMENTO SOCIAL, O PARTIDO QUER:**

A. NO QUE TANGE AOS TRABALHADORES:

1. a garantia do poder aquisitivo dos salários, maior estabilidade no emprego, liberdade sindical e de associação, salário justo, seguro-desemprego, participação nos lucros das empresas e, igualmente, de sua gestão, desde que livremente negociada entre patrões e empregados, materializando sempre o conceito de que o trabalho não é mera mercadoria, mas, a expressão da dignidade humana;
2. a defesa do direito de greve, em medida extrema, como forma legítima de reivindicação de tratamento justo e da inviolabilidade das assembléias sindicais, sem permissão de métodos violentos que atentem contra a liberdade de trabalho e a integridade física do trabalhador, preservando-se o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;
3. o combate da rotatividade injusta da mão-de-obra, inclusive protegendo o mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos;
4. a garantia de efetiva proteção ao trabalhador, contra riscos ocupacionais, inclusive de acidentes, e melhoria das condições de trabalho, no que diz respeito à sua saúde;
5. o combate aos desníveis salariais profundos, de sorte a promover distribuição mais equitativa da renda e dos benefícios do desenvolvimento; e
6. a implementação, vinculada à política de emprego e distribuição de renda, de uma política de reintegração de populações marginalizadas, visando a possibilitar condições satisfatórias de vida a migrantes, posseiros, favelados, índios e outros;

B. NO QUE DIZ RESPEITO ÀS CONDIÇÕES DE VIDA DO POVO:

1. a preservação dos direitos individuais, do respeito à dignidade humana e do justo tratamento de cada um diante da sociedade;

2. o combate à pobreza absoluta, tanto no campo como nas cidades, porquanto este quadro é considerado como crime de lesa-pátria, e sendo assim, entende-se que o sucesso no enfrentamento desta questão determinará a própria viabilidade do Brasil como nação politicamente organizada e soberana.
3. a melhoria das condições de vida, principalmente nos grandes aglomerados urbanos, nos quais a marginalização de amplos segmentos da população conduz à violência;
4. o estímulo à aplicação crescente de leis de uso do solo, reorganização do espaço urbano e reexame da divisão territorial do País;
5. direcionamento da política habitacional, prioritariamente, à população de baixa renda, destinando crédito a longo prazo, com juros razoáveis para aquisição da casa própria, direito fundamental da pessoa e da família;
6. reordenação da política de transportes urbanos de forma que se atenda melhor à população de baixa renda;
7. elaboração de uma política cada vez mais aperfeiçoada para defesa de nosso patrimônio ecológico;
8. defesa de uma política demográfica voltada para os interesses maiores da nação, estimulando-se a paternidade responsável e considerando que o Poder Nacional é sustentado pela superfície, população e recursos naturais de um país;
9. implementação de políticas, normas e atos em defesa da moral e dos bons costumes visando assegurar estabilidade à família; e
10. empenho na elaboração de legislação para a valorização do homem do campo aumento de sua produtividade e melhoria de seu bem-estar;

C. NA ÁREA DE SAÚDE:

1. fortalecimento do Sistema Único de Saúde, com aumento da responsabilidade dos municípios na sua gestão, numa integração cada vez maior dos serviços de saúde com a comunidade a que se destina, objetivando:
 - a) garantia de assistência médica, odontológica e hospitalar a toda a população;
 - b) implementação de um programa permanente de prevenção, com ênfase na vacinação, saneamento básico, educação sanitária e combate às endemias;
 - c) proteção à saúde, com melhores condições do meio ambiente e segurança do local de trabalho; e
 - d) assistência integral à saúde materno-infantil;

D. NO QUE SE REFERE À CULTURA, EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E TECNOLOGIA:

1. respeito à pluralidade de culturas nacionais que o Estado tem o dever de preservar;
2. estímulo às culturas popular e regional, apoiando as manifestações folclóricas e as festas religiosas, dentre outras;
3. resguardo à cultura indígena em suas variadas manifestações;
4. alcance da identidade e do perfil nacional, dos quais a cultura brasileira é depositária, devendo ser entendido e respeitado o seu papel dinâmico e crítico, em busca de valores e do aperfeiçoamento da pessoa humana, que o Estado deve proteger contra o risco de sua desfiguração por valores culturais importados;
5. o estímulo às artes, em suas manifestações, mantendo programas permanentes de apoio destinados a torná-las acessíveis ao povo em geral, não cabendo ao agente público julgar o valor ou a qualidade da produção artística;
6. o impulso à produção por intermédio de programas que beneficiem autores e editores, mas que, sobretudo, propiciem maior consumo da obra literária, disseminando, com o apoio do Estado, as bibliotecas, por serem instrumento de preservação e dinamização da cultura;
7. a atribuição de responsabilidade aos meios de comunicação de massa como elementos de difusão cultural, a serviço do bem-comum;
8. a manutenção de reserva aos brasileiros à propriedade de empresas jornalísticas de qualquer espécie, inclusive de televisão e de radiodifusão;
9. a sustentação da livre expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura, porém, admitindo-se para a televisão e outros meios de comunicação de massa, critérios classificatórios segundo faixas etárias e acessibilidade quanto à facilitação de audiências;
10. a atribuição ao Estado do papel de mediador dos agentes culturais, estimulando e apoiando, sem dirigismo, a produção, a distribuição e o consumo da cultura, não admitindo a censura prévia ao livro e à imprensa;
11. a preservação da memória nacional no seu patrimônio cultural, artístico e histórico;
12. a concepção do desporto como expressão cultural, por intermédio do qual o homem se manifesta e se desenvolve, determinando uma atenção prioritária ao esporte amador e comunitário, estimulando-se por intermédio dos sistemas escolares a cultura física e os esportes;
13. considerando de que à família estão afetos o direito e o dever de educar a criança, já que é sua primeira e mais importante comunidade educacional;

14. a ratificação de que ao Estado cabe assegurar o ensino fundamental, obrigatório e gratuito, tornando universal o acesso de todos ao saber, por intermédio da escola pública ou a compra de vagas em escolas particulares, assegurando-se o direito à matrícula;
15. a garantia, aos estudantes carentes, de ensino gratuito em todos os níveis, seja por meio de estabelecimento de ensino público, seja por intermédio de ensino particular subsidiado, inclusive por meio de bolsas de estudo, crédito educativo, compra de vagas e outras formas de apoio, inclusive custeio e financiamento;
16. a admissão da educação como instrumento de liberdade e aperfeiçoamento do homem, razão pela qual a boa qualidade do ensino deve ser preocupação primordial dos sistemas educacionais, assim como sua democratização deve encerrar um duplo imperativo ético e político;
17. a orientação do ensino para o atendimento às necessidades do mercado de trabalho, respeitando as vocações, mas estimulando aquelas voltadas para as áreas susceptíveis de maior possibilidade de aproveitamento de mão-de-obra especializada;
18. a assistência ao ensino pré-escolar, sobretudo ministrado pelas administrações municipais, que devem ter apoio da União e dos Estados, quanto a meios e recursos para o seu desenvolvimento;
19. a responsabilidade comum da União e dos Estados o apoio ao ensino médio, com prioridade para o ensino profissionalizante;
20. a atribuição de prioridade adequada ao ensino Supletivo, como fator de democratização, alargando-se as fronteiras da escola formal;
21. a oportunidade da educação para jovens e adultos que não tiveram acesso ou continuidade de seus estudos, nos ensinos fundamental e médio, na idade própria;
22. o atendimento ao educando carente, prioritariamente no ensino fundamental, por meio de programas suplementares de oferta de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
23. a sustentação, em clima de liberdade, da ciência, cuja tarefa primordial é a investigação da verdade, o que não se combina com a subordinação aos poderes político e econômico;
24. o reconhecimento da importância da transferência de tecnologia, evitando qualquer espécie de colonialismo científico ou tecnológico;
25. o apoio à pesquisa, tanto pura como aplicada, reservando-se esta, preferencialmente, às empresas e aquela às instituições de ensino superior, visando diminuir o grau de dependência externa, científica e tecnológica do País;

26. o devido respeito ao magistério, proporcionando aos professores capacitação permanente e remuneração condigna, compatível com suas responsabilidades;
27. o apoio à autonomia administrativa e didática da universidade, adaptando-a, permanentemente, à dinâmica do conhecimento e às exigências da comunidade; e
28. a modernização das instituições de ensino superior a fim de que possam cumprir o seu papel contribuindo como fator fundamental para o desenvolvimento econômico, científico, tecnológico e cultural do País;

E. NA ÁREA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. a luta por uma sociedade livre, justa e solidária que tenha dentre seus alicerces fundamentais a Previdência e Assistência Social, em que prevaleçam os princípios da universidade de cobertura e de atendimento e uniformidade e equivalência dos benefícios;
2. a defesa de uma profunda reforma no sistema previdenciário público, que envolva o tratamento orçamentário em separado, para as receitas e dispêndios da previdência em relação a outros benefícios sociais concedidos pelo Estado;
3. a garantia de pagamento de provento justo para os pensionistas e aposentados em razão do tempo e do salário de contribuição, assegurando-se revisões e atualizações periódicas, na forma das concedidas aos trabalhadores ativos;
4. o apoio à manutenção de sistema de previdência complementar facultativo, custeado por contribuições adicionais;
5. a realização de uma completa reestruturação organizacional da previdência, com o objetivo de coibir as fraudes, de valorizar o seu funcionalismo e de melhorar o atendimento aos beneficiários;
6. a ampliação e aperfeiçoamento dos programas de assistência social, de amparo à maternidade, à infância, à velhice e aos desvalidos, assegurando o seu atendimento, principalmente, por meio de abrigos, albergues, asilos e orfanatos; e
7. a priorização na assistência aos menores carentes, abandonados e de rua.

PREÂMBULO

Este Estatuto foi aprovado pela Convenção Nacional Extraordinária, realizada no dia 20 de março de 1996, sofrendo alterações nas Convenções Nacionais de 11 de novembro de 1997, 11 de novembro de 1999, 03 de abril de 2001, 04 de abril de 2003, 07 de abril de 2005, 03 de abril de 2007, 02 de abril de 2009, 12 de abril de 2011, 11 de abril de 2013 e 14 de abril de 2015, passando a vigorar nos seguintes termos:

CAPÍTULO I DO PARTIDO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º. O Partido Progressista - PP, que adota o número 11 (onze), pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na capital da República, reger-se-á por este Estatuto e orientará sua ação pelo Programa aprovado em Convenção Nacional.

Parágrafo único. O Partido será integrado pelos filiados que, pelas fusões e incorporações lhe deram origem, e por todos os cidadãos que nele se inscreveram ou vierem a se inscrever, aceitando seu Programa e seus princípios programáticos, e exercerá suas atividades nos limites da autonomia política do Estado Democrático de Direito.

CAPÍTULO II DA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

Art. 2º. A filiação partidária, de caráter permanente e com validade em todo o território nacional será feita em ficha própria, em 4 (quatro) vias, em cujo verso constará declaração de aceitação da Doutrina e do Programa partidários.

Art. 3º. A filiação deverá ser feita perante o Diretório Municipal, Distrital ou Zonal em que o filiando for eleitor e, excepcionalmente, perante a Comissão Executiva Nacional ou Estadual.

§ 1º Completada a filiação, o Diretório que a acolheu arquivará a primeira via, encaminhará a segunda e a terceira aos Diretórios das outras jurisdições e entregará a quarta via ao filiado, constando nesta, termo de sua aprovação.

§ 2º A quarta via, que fica em poder do filiado, será documento bastante para comprovar, em juízo ou fora dele, sua filiação.

§ 3º Tratando-se de ex-Governador de Estado, do Distrito Federal e de ex-presidente da República, a filiação partidária ao PP só será válida se feita perante a Comissão Executiva Nacional. (Res. 32/98 de 19/12/98).

Art. 4º. Solicitada a filiação e procedida esta por meio das fichas referidas no art. 2º, deverá ser afixado edital, na respectiva sede do partido, assinado pelo Presidente ou Secretário-Geral, abrindo-se o prazo de 3 (três) dias para impugnação.

§ 1º A impugnação poderá ser solicitada por qualquer filiado, devidamente formalizada, por escrito, assegurado prazo igual previsto no capítulo deste artigo para contestação.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no caput deste artigo, a Comissão Executiva ou a Comissão Provisória se reunirá dentro de 3 (três) dias para deliberar sobre o pedido de filiação.

§ 3º De decisão denegatória caberá recurso à Comissão Executiva Superior, a ser interposto no prazo de 3 (três) dias, sem efeito suspensivo .

§ 4º Decorrido o prazo previsto no Art. 4º, sem qualquer manifestação da Comissão Executiva ou Comissão Provisória, será considerado aceito o pedido de filiação.

§ 5º Aceita a filiação, esta será comunicada pela Comissão Executiva ou Provisória que a recebeu à Comissão Executiva ou Provisória Municipal, para os efeitos do art. 19 da Lei 9.096 de 1995.

§ 6º Se o filiando for originário de outra legenda, a filiação só se completará se juntar prova de que fez as devidas comunicações ao Partido de origem e ao juiz da Zona Eleitoral, no dia imediato, na forma do parágrafo único do art. 22 da Lei nº 9.096 de 1995.

Art. 5º. O cancelamento da filiação partidária ocorrerá por:

- I - morte;
- II - expulsão;
- III - filiação a outro partido;
- IV - desligamento voluntário;
- V - determinação da Justiça Eleitoral;
- VI - perda dos direitos políticos.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS DO PARTIDO

Art. 6º. São membros do Partido:

- I - fundadores: os filiados aos Partidos que, por meio de incorporações e fusões que deram origem ao PP;
- II - efetivos: os que nele se filiarem nos termos deste Estatuto.
- III - beneméritos: os referidos no inciso I e que tenham prestado relevantes serviços às legendas originárias.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DO PARTIDO

Art. 7º. São órgãos do Partido, nas respectivas áreas jurisdicionais:

I - deliberativos:

- a) a Convenção Nacional;
- b) as Convenções Estaduais;
- b) as Convenções Metropolitanas,
- d) as Convenções Municipais;
- e) as Convenções Zonais;

II - de direção e de ação:

- a) o Diretório Nacional;
- b) os Diretórios Estaduais;
- c) os Diretórios Metropolitanos;
- d) os Diretórios Municipais;
- e) os Diretórios Zonais;
- f) as Comissões Provisórias Estaduais, Municipais e Zonais.

III - de ação parlamentar:

- a) as bancadas parlamentares no Congresso, nas Assembléias Legislativas e nas Câmaras Municipais.

IV – de apoio:

- a) os Conselhos Fiscais;
- b) os Conselhos Consultivos;
- c) os Conselhos de Ética e Fidelidade Partidária;
- d) os Departamentos Trabalhistas;
- e) os Departamentos da Juventude;

- f) os Departamentos Rurais;
- g) os Departamentos Femininos;
- h) os Departamentos de Servidores Públicos;
- i) os Comitês de Campanha, Urbanos, Rurais e de Bairro;
- j) as Comissões Técnicas;
- l) a Fundação Milton Campos.

§ 1º Além dos Departamentos elencados neste Estatuto, poderão ser criados outros pelos Diretórios, mediante proposta fundamentada visando a atender o interesse de participação política de grupos sociais expressivos.

§ 2º As Comissões Executivas Nacional, Estaduais e Municipais organizarão Comissões Técnicas temporárias para estudo de assuntos de interesse da administração pública e de planos e programas governamentais.

§ 3º Poderão ser criados Subdiretórios nos municípios e bairros das grandes cidades, os quais se organizarão de acordo com as normas estabelecidas em resolução baixada pelo Diretório Estadual.

§ 4º Os Diretórios Estaduais poderão instituir escolas de formação política, com o objetivo de difundir a ideologia do partido e contribuir para a valorização de suas lideranças e de sua militância.

§ 5º Os Subdiretórios serão subordinados ao Diretório Municipal, Zonal ou Distrital e terão como finalidade promover a doutrinação e a arregimentação partidárias em suas respectivas áreas.

§ 6º Para efeito da organização do Partido, o Distrito Federal é considerado um estado.

§ 7º Nos Municípios com população superior a 1.000.000 de habitantes, cada Zona Eleitoral é equiparada a Município, para efeito de Organização Partidária.

§ 8º Nos Estados onde houver divisão político-administrativa em âmbito de micro-regiões, poderão ser criados Diretórios Micro-Regionais, que terão forma e atuação definidas pelos respectivos Diretórios e Comissões Executivas Estaduais.

CAPÍTULO V DAS CONVENÇÕES

Art. 8º. A Convenção Nacional é o órgão supremo do Partido e é constituída:

- I - dos membros do Diretório Nacional;
- II - dos representantes do partido no Congresso Nacional;

III - dos delegados dos Estados e do Distrito Federal, eleitos pelas respectivas convenções;

IV - dos Presidentes dos Diretórios Estaduais;

V - dos Presidentes das Comissões Provisórias Estaduais;

VI - dos Presidentes nacionais dos órgãos de apoio do Partido.

§ 1º Serão 2 (dois) os Delegados da Convenção Nacional, mais o equivalente ao número de representantes no Congresso Nacional, Assembléia Legislativa ou Câmara Distrital, com domicílio na respectiva unidade federativa, e suplentes em igual número, convocados pela ordem cronológica de sua colocação na chapa.

§ 2º Os Diretórios Estaduais enviarão ao Diretório Nacional relação nominal dos delegados eleitos em Convenção, com base na qual serão expedidas as credenciais que os habilitarão a participar e votar na Convenção Nacional.

Art. 9º. Nenhuma função ou cargo públicos impedirá a participação nas Comissões Executivas ou Comissões Provisórias do Partido, a não ser que haja vedação legal.

Art. 10. Nenhum membro do Partido poderá pertencer, simultaneamente, a mais de um Diretório Partidário, salvo quando se tratar do Diretório Nacional.

Art. 11. Compete cada Convenção, entre outras atribuições, a eleição dos Diretórios respectivos, dos Delegados do Partido e a escolha dos Candidatos a cargos eletivos.

Art. 12. O Presidente da Comissão Executiva fixará em edital de convocação a data e o local da Convenção, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, e pelo mesmo ato nomeará Comissão, coordenada pelo Secretário-Geral da Comissão Executiva Nacional, da qual fará parte, também, o Tesoureiro, para organizar e administrar a Convenção, cujas atribuições serão definidas no Regimento.

§ 1º O edital de convocação deverá indicar, além da data, o local, o horário, a matéria objeto de deliberação, e será publicado com antecedência de 8 (oito) dias na imprensa oficial ou em jornal local ou regional e, na falta destes, em rádio, alto-falante, ou afixação na Câmara de Vereadores ou no Cartório Eleitoral.

§ 2º Os membros convencionais serão notificados pessoalmente, quando houver possibilidade, constando da notificação o inteiro teor do edital.

§ 3º Presidirá a Convenção o Presidente do respectivo Diretório.

§ 4º As Convenções, os Diretórios e as Comissões Executivas se instalam com qualquer número e as deliberações das Convenções Nacional e Estaduais, dos Diretórios e das Comissões Executivas somente se darão com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 5º As Convenções Municipais ou Zonais se instalam com a presença de 20% (vinte por cento) dos filiados em primeira convocação, ou 30 (trinta) minutos após, em segunda convocação, com qualquer número, e deliberam com maioria absoluta dos presentes.

§ 6º O registro de chapas para concorrer à eleição dos Diretórios Nacional e Estaduais será requerido por 5% (cinco por cento) dos convencionais e será recebido até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da Convenção e, na hipótese de impugnação, esta será decidida em 24 (vinte e quatro) horas.

§ 7º O registro de chapas para concorrer à eleição dos Diretórios Municipais será requerido por, no mínimo, 20 (vinte) convencionais, e o pedido será apresentado à Secretaria-Geral até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da Convenção e, na hipótese de impugnação, esta será decidida em 24 (vinte e quatro) horas.

§ 8º Não é permitido ao candidato pertencer a mais de uma chapa, apresentar chapa incompleta ou candidaturas avulsas, tanto nas Convenções Nacional, Estaduais ou Municipais, como na eleição das respectivas Comissões Executivas.

§ 9º Nas convenções e nas eleições das Comissões Executivas é permitido o voto cumulativo e vedado o voto por procuração.

§ 10. Entende-se por voto cumulativo aquele dado por um mesmo convencional, por mais de um título:

I - nas Convenções Municipais:

- a) vereador;
- b) Senador, deputado federal ou estadual, com domicílio no Município;
- c) membro do Diretório Municipal;
- d) líder na Câmara;

II - nas Convenções Estaduais:

- a) senador, deputado federal ou estadual;
- b) delegado municipal à Convenção Estadual;
- c) membro do Diretório Estadual;
- d) líder na Assembléia Legislativa;

III - nas Convenções Nacionais:

- a) senador ou deputado federal;
- b) delegado estadual à Convenção Nacional;
- c) membro do Diretório Nacional;
- d) líderes no Senado Federal e na Câmara dos Deputados.

§ 11. Para efeito de quorum, contar-se-á o voto cumulativo.

§ 12. O livro de atas da Convenção Nacional será aberto e rubricado pelo Presidente do Diretório e o das Convenções Estaduais e Municipais, pelos respectivos Presidentes dos Diretórios ou das Comissões Provisórias.

§ 13. A lista de presença dos convencionais antecederá a lavratura da ata, obrigatoriamente, no mesmo livro, e ela será encerrada pelo Presidente e pelo Secretário.

Art. 13. Somente poderão participar da Convenção os eleitores filiados ao Partido até 30 (trinta) dias antes da sua realização.

Art. 14. Havendo mais de uma chapa, será considerada eleita a que obtiver mais de 80% (oitenta por cento) dos votos válidos.

§ 1º Havendo só uma chapa, esta será considerada eleita em toda a sua composição, desde que alcançados, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos votos válidos, computados os em branco.

§ 2º Se, tendo concorrido mais de uma chapa, uma delas obtiver, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos votos válidos, os lugares a preencher no Diretório serão distribuídos proporcionalmente entre elas, inclusive os de suplentes.

Art. 15. Poderão ser constituídos Diretórios nos Municípios em que o Partido conte, no mínimo, com 100 (cem) eleitores filiados.

Art. 16. Na segunda semana dos meses de abril e outubro de cada ano, o Partido, por seus órgãos de direção municipais, regionais ou nacional, deverá remeter, aos juízes eleitorais, para arquivamento, publicação e cumprimento dos prazos de filiação partidária, para efeito de candidatura a cargos eletivos, a relação dos nomes de todos os seus filiados, da qual constará a data de filiação, o número dos títulos eleitorais e das seções em que estão inscritos no termos do art. 19 da Lei 9.096 de 1995, alterado pelo art. 103 da Lei 9.504 de 1997.

Parágrafo único. Se a Comissão Executiva ou a Comissão Provisória não incluir o nome do filiado nas relações apontadas no caput, ele poderá fazê-lo pessoalmente, ao juiz eleitoral, munido da quarta via da ficha de filiação, podendo representar contra o responsável pela omissão no Conselho de Ética e Fidelidade Partidária.

Art. 17. Compete às Comissões Executivas Nacional e Estaduais a fixação do calendário para a eleição dos Diretórios Nacional, Estaduais, Municipais e Zonais.

Art. 18. As Convenções e os Diretórios serão convocados:

- I - pelos respectivos presidentes;
- II - pela maioria dos membros das Comissões Executivas;
- III - por mais de 1/3 (um terço) dos membros do Diretório;
- IV - por mais de 1/3 (um terço) dos filiados;

Art. 19. As Convenções Nacional, Estaduais, Municipais e Zonais reunir-se-ão:

- I - ordinariamente, para os fins previstos neste Estatuto e na legislação pertinente;
- II - extraordinariamente, para a escolha de candidatos a cargos eletivos, em cada esfera, bem como para tratar de assuntos relevantes, a juízo da Comissão Executiva correspondente.

Parágrafo único. As deliberações serão sempre tomadas por voto secreto e direto, salvo se houver uma única chapa, que poderá ser eleita por aclamação.

Art. 20. As Convenções Nacional e Estaduais reunir-se-ão nas capitais federal e estaduais, ou em outro local, a juízo das respectivas Comissões Executivas.

Art. 21. Contra as deliberações dos órgãos municipais caberá recurso ao Diretório Estadual e, contra as deliberações deste, ao Diretório Nacional, sem efeito suspensivo.

Art. 22. Os órgãos partidários intervirão nos hierarquicamente inferiores para:

- I - manter a integridade partidária;
- II - reorganizar as finanças do partido;
- III - assegurar a disciplina partidária e normalizar a gestão financeira;
- IV - preservar as normas estatutárias, a ética partidária ou a linha político-partidária fixada pelas Convenções ou Diretórios Nacional ou Estaduais, respectivamente, conforme a medida se aplique a diretórios estaduais ou municipais;
- V - garantir o direito das minorias.

Art. 23. Em caso de vacância, licença ou impedimento de membros de órgãos partidários, serão convocados suplentes pela respectiva Comissão Executiva, obedecendo-se à ordem numérica de colocação.

Art. 24. As Convenções para a escolha dos candidatos serão realizadas sempre nos prazos estabelecidos em leis que regularem as eleições.

CAPÍTULO VI DA COMPETÊNCIA DAS CONVENÇÕES NACIONAL, ESTADUAIS E MUNICIPAIS

Art. 25. Compete à Convenção Nacional:

- I - eleger os membros do Diretório Nacional e seus suplentes;
- II - votar o programa e o Estatuto do Partido inclusive suas alterações;
- III - estabelecer as diretrizes políticas a serem seguidas pelo Partido;
- IV - julgar os recursos interpostos das decisões do Diretório Nacional;
- V - indicar os candidatos do Partido à Presidência e à Vice-Presidência da República;

VI - eleger o Conselho Nacional de Ética Partidária, o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal;

VII - resolver, pelo voto da maioria absoluta dos convencionais, sobre a extinção, fusão ou incorporação do Partido a outro;

VIII - decidir sobre propostas de reforma do Programa, do Estatuto e do Código de Ética e Fidelidade Partidária;

IX - deliberar, soberanamente, sobre os assuntos político-partidários e os referentes ao Patrimônio do Partido;

X - aprovar as coligações, no âmbito federal;

XI - analisar e aprovar a plataforma de governo do candidato à Presidência da República.

Art. 26. A Convenção Estadual será composta:

I - pelos membros do Diretório Estadual;

II - pelos representantes do Partido no Congresso Nacional, na Assembléia Legislativa ou Câmara Distrital;

III - pelos delegados e presidentes dos Diretórios Municipais e Zonais;

IV - pelos presidentes das Comissões Provisórias Municipais.

Art. 27. Compete à Convenção Estadual:

I - eleger os membros do Diretório Estadual, os delegados à Convenção Nacional e seus respectivos suplentes;

II - escolher candidatos do Partido aos cargos de Governador e Vice-Governador do estado ou do Distrito Federal, de senadores e suplentes, de deputados federais e de deputados estaduais ou distritais;

III - julgar os recursos interpostos às decisões do Diretório Estadual ou do Distrito Federal;

IV - estabelecer as diretrizes políticas a serem seguidas pelo Partido e seus representantes no âmbito de sua jurisdição, de modo a não contrariar as fixadas pela Convenção, Diretório ou Comissão Executiva Nacionais;

V - decidir os assuntos político-partidários, bem como os referentes ao patrimônio do Partido, no âmbito estadual;

VI - eleger os membros dos Conselhos Fiscal, Consultivo e de Ética e Fidelidade Partidária, de âmbito estadual, bem como seus respectivos suplentes e a Comissão de Disciplina;

VII - deliberar sobre alianças e coligações no âmbito estadual, levando em conta as diretrizes emanadas da Comissão Executiva Nacional;

VIII - conhecer e aprovar o Programa de Governo de seus candidatos a Governador.

Art. 28. Os delegados à Convenção Nacional serão eleitos na mesma Convenção que eleger o Diretório Estadual.

Art. 29. Compete às Convenções Municipais e Zonais:

I - eleger os respectivos diretórios, os Delegados à Convenção Estadual e os respectivos suplentes;

II - decidir as questões político-partidárias, bem como as referentes ao Patrimônio do Partido, nos âmbitos municipal e zonal;

III - estabelecer as diretrizes da política partidária, desde que não contrariem as fixadas pelos órgãos estaduais e nacional do Partido;

IV - eleger os membros dos Conselhos Fiscal, Consultivo e de Ética Partidária, no âmbito municipal e zonal;

V - escolher os candidatos aos postos eletivos municipais.

Parágrafo único - Serão 2 (dois) os Delegados à Convenção Estadual, mais o equivalente ao número de membros do Congresso Nacional e Deputados Estaduais ou Distritais com domicílio no respectivo Município e igual número de suplentes.

Art. 30. Constituem cada Convenção Municipal, para escolha de candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores:

I - os membros do Diretório Municipal;

II - os representantes do Partido no Congresso Nacional e Deputados Estaduais, com domicílio no Município;

III - os vereadores;

IV - dois representantes de cada Diretório Distrital organizado;

V - prefeito municipal;

VI - vice-prefeito municipal.

Art. 31. Os membros dos Diretórios Distritais serão eleitos em Convenção que se realizará em data previamente fixada pelos Diretórios Estaduais.

§ 1º É facultada a organização dos Diretórios Distritais a qualquer tempo.

§ 2º Integram as Convenções Distritais todos os filiados ao Partido no Distrito em pleno gozo de seus direitos políticos e partidários.

Art. 32. Os Diretórios Municipais, no primeiro mês de cada ano, enviarão ao respectivo Diretório Estadual e ao Diretório Nacional, a relação de filiados até aquela data, indicando os distritos onde eles estão domiciliados.

Parágrafo único. Nos anos subseqüentes, os Diretórios Municipais enviarão e divulgarão relações complementares.

Art. 33. Os Diretórios Municipais supervisionarão as Convenções Distritais.

CAPÍTULO VII DOS DIRETÓRIOS E DAS COMISSÕES EXECUTIVAS

Art. 34. Os Diretórios terão mandato de 2 (dois) anos, e seus membros serão considerados automaticamente empossados logo após a proclamação dos resultados das respectivas convenções, sendo que as Convenções Ordinárias Nacionais ocorrerão sempre na primeira quinzena do mês de abril do ano em que houve de ser.

§ 1º O presidente da Convenção respectiva convocará o Diretório eleito e empossado para, dentro de cinco dias, eleger a Comissão Executiva correspondente e seus suplentes, facultado o registro de chapas.

§ 2º A Comissão Executiva será convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros e se reunirá em local previamente designado, devendo ser comunicados todos os seus integrantes titulares do dia, hora, local e matérias constantes da ordem do dia.

CAPÍTULO VIII DO DIRETÓRIO E DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL

Art. 35. O Diretório Nacional é eleito pela Convenção Nacional e terá 300 (trezentos) membros titulares e até 200 (duzentos) suplentes, reunindo-se durante o mês de março de cada ano para aprovação do orçamento anual, do balanço financeiro do ano anterior e para a elaboração e aprovação do plano trienal de ação partidária.

Art. 36. Compete ao Diretório Nacional:

- I - dirigir e supervisionar as atividades do Partido no âmbito nacional;
- II - eleger a Comissão Executiva Nacional;
- III - promover o registro do Partido no Tribunal Superior Eleitoral, nos termos da legislação vigente;
- IV - aprovar o Plano Trienal de Ação Partidária, o Orçamento anual do Partido e o Balanço Financeiro;
- V - designar delegados junto ao TSE, até o número de 5 (cinco), com atuação em todos os Tribunais e juízos eleitorais;

VI - determinar a linha política e parlamentar de âmbito nacional a ser seguida pelos representantes do Partido;

VII - administrar o patrimônio social, adquirir, alienar, arrendar ou hipotecar bens;

VIII - julgar os recursos que lhe forem interpostos de atos e decisões da Comissão Executiva e dos demais órgãos partidários estaduais e municipais encaminhados pela referida Comissão;

IX - conhecer, na forma deste Estatuto, os casos de indisciplina partidária e aplicar as medidas disciplinares cabíveis aos filiados e órgãos partidários;

X - elaborar e aprovar o Regimento Interno do Partido;

XI - delegar atribuições à Comissão Executiva sobre assuntos administrativos;

XII - manter a escrituração de sua receita e despesa em fichas ou livros próprios de contabilidade, prestando contas das quotas recebidas do Fundo Partidário;

XIII - aprovar o hino, as cores, o símbolo e o escudo partidários que serão usados em todo o território nacional;

XIV - aprovar os planos de ação político-partidária elaborada pelos órgãos correspondentes;

XV - remeter aos Diretórios Estaduais cópias das deliberações da Convenção Nacional;

XVI - criar órgão para divulgar, em âmbito nacional, as atividades partidárias e a doutrina do partido, bem como supervisionar as atividades das entidades culturais ligadas ao Partido, cuidando especialmente da difusão do ideal político-partidário, e do acompanhamento da evolução política e social do País;

XVII - expedir resoluções sobre matéria de suas atribuições;

XVIII - deliberar sobre o Relatório Político e os atos praticados pela Comissão Executiva Nacional submetidos à sua apreciação.

Parágrafo único. Para a eleição da Comissão Executiva, aplica-se a regra do § 8º do artigo 12 deste Estatuto.

Art. 37º. A Comissão Executiva Nacional, eleita pelo Diretório Nacional, tem a seguinte composição: 1 (um) Presidente, 20 (vinte) Vice-Presidentes, 1 (um) Secretário-Geral, 3 (três) Secretários, 1 (um) Tesoureiro-Geral, 3 (três) Tesoureiros, 70 (setenta) Vogais, o líder do Partido na Câmara dos Deputados, o líder do partido no Senado Federal e até 20 (vinte) suplentes de Vogais.

§ 1º O Presidente da Comissão Executiva Nacional presidirá o Diretório Nacional.

§ 2º Os Vice-Presidentes substituirão, na ordem, o Presidente.

Art. 38. Compete à Comissão Executiva Nacional exercer todas as atividades do Diretório Nacional ad referendum deste, além de outras que lhe forem por ele deferidas e, ainda:

- I - convocar a Convenção Nacional;
- II - convocar o Diretório Nacional;
- III - administrar o Partido, para o seu fortalecimento e visando às suas finalidades;
- IV - elaborar o Regimento Interno do Partido e modificá-lo, bem como os Regulamentos do Partido e dispositivos conexos;
- V - promover o registro do Programa e do Estatuto e a averbação do Código de Ética e Fidelidade Partidária no Tribunal Superior Eleitoral;
- VI - promover o registro dos candidatos do partido a presidente e vice-presidente da República;
- VII - promover o registro do Diretório Nacional e da Comissão Executiva Nacional no Tribunal Superior Eleitoral;
- VIII - designar os membros e filiados do Partido para desempenhar missão ou encargo de interesse partidário;
- IX - organizar o calendário das atividades partidárias, submetendo-o ao Diretório Nacional, na reunião de que trata o art. 34 deste Estatuto;
- X - praticar os atos necessários ao desenvolvimento da ação partidária;
- XI - a elaboração do orçamento anual e do balanço financeiro;
- XII - cuidar do arquivamento das atas das reuniões de Convenção Nacional;
- XIII - organizar seminários, painéis, conferências e debates sobre assuntos nacionais e do interesse do Partido, bem como orientar e supervisionar as atividades das instituições de educação, formação política e de quadros de liderança vinculados ao Partido;
- XIV - propor ao Diretório Nacional a intervenção em ou a dissolução de Diretório Estadual ou de sua Comissão Executiva bem como, a perda de função de seus integrantes, quando considerados responsáveis por violação de norma estatutária ou por desrespeito e desobediência às diretrizes do Partido, cabendo-lhe ainda oferecer todos os elementos orientadores para a discussão e deliberação nessas hipóteses;
- XV - propor ao Diretório Nacional a aplicação de penas disciplinares;
- XVI - conduzir as relações do Partido com o Tribunal Superior Eleitoral, cumprindo diligências em qualquer matéria envolvendo interesses do Partido, ad referendum, do Diretório Nacional ou da Convenção Nacional, conforme o caso;

- XVII - credenciar junto ao TSE os delegados do partido, em número de 5 (cinco);
 - XVIII - designar os membros das Comissões Provisórias Estaduais;
 - XIX - promover a substituição do candidato que venha a ser considerado inelegível, que renunciar ou falecer após o término do prazo de registro, ou ainda, que tiver seu registro indeferido ou cancelado;
 - XX - designar os membros da Diretoria Nacional da Fundação Milton Campos.
- Parágrafo único.* É garantido o direito de ampla defesa ao filiado ou órgão que for acusado de incorrer em quaisquer tipos de infração referidos nos incisos XIV, XV.

CAPÍTULO IX DOS DIRETÓRIOS E DAS COMISSÕES EXECUTIVAS ESTADUAIS

Art. 39. O Diretório Estadual é eleito pela Convenção Estadual e deverá ter, no mínimo 71 (setenta e um) e no máximo 141 (cento e quarenta e um) membros titulares, incluído o Líder na Assembléia Legislativa ou na Câmara Legislativa do DF, e 1/3 (um terço) de suplentes.

§ 1º Somente poderá constituir Diretório Estadual o Estado que conte com 1/5 (um quinto), no mínimo, de Diretórios Municipais constituídos.

§ 2º As representações estaduais e federais e os membros dos Conselhos Fiscais estaduais que não sejam membros do Diretório poderão participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 40. O presidente da Convenção Estadual convocará o Diretório eleito e empossado para, em local, dia e hora que fixar, eleger, em 5 (cinco) dias, a Comissão Executiva Estadual, cuja composição é a seguinte: 1 (um) Presidente; 3 (três) Vice-Presidentes; 1 (um) Secretário-Geral; 2 (dois) Secretários; 1 (um) Tesoureiro-Geral; 2 (dois) Tesoueiros; 11 (onze) Vogais; o líder do Partido na Assembléia Legislativa ou na Câmara Legislativa do Distrito Federal e até 11 (onze) Suplentes de Vogais.

Parágrafo único. O presidente da Comissão Executiva estadual presidirá o Diretório Estadual.

Art. 41. Compete ao Diretório Estadual:

- I - eleger a Comissão Executiva Estadual;
- II - conduzir as atividades do Partido no Estado, supervisionando sua vida administrativa e estabelecendo as diretrizes da política partidária regional, respei-

tadas as que forem estabelecidas pelo Diretório Nacional;

III - designar delegados para o TRE;

IV - julgar os recursos que lhe forem interpostos contra as decisões e os atos praticados pela Comissão Executiva Estadual;

V - deliberar sobre o Relatório Político e os atos praticados pela Comissão Executiva Estadual, submetidos à sua apreciação;

VI - aplicar medidas disciplinares a órgãos partidários e a filiados ao Partido, na forma da lei e deste Estatuto;

VII - aprovar o Balanço Financeiro Anual, o Orçamento do Partido e o Plano Trienal de Ação Partidária;

VIII - fiscalizar a execução e o cumprimento das deliberações da Convenção;

IX - manter a escrituração de sua receita e despesa em livros de contabilidade abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente do Partido ou da Comissão Provisória respectiva;

X - instalar, mediante proposta da Comissão Executiva Estadual, órgãos de apoio e cooperação;

XI - promover o registro dos candidatos do Partido aos postos eletivos dos Estados e do Congresso Nacional, junto à Justiça Eleitoral;

Parágrafo único. O Diretório Estadual poderá delegar à Comissão Executiva Estadual atribuições de natureza administrativa.

Art. 42. Compete à Comissão Executiva Estadual exercer todas as atividades do Diretório Estadual ad referendum deste e, ainda:

I - dirigir, no âmbito estadual as atividades do Partido, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas por este Estatuto, de modo a assegurar sua coesão, seu fortalecimento e a alcançar seus objetivos e finalidade;

II - convocar a Convenção e o Diretório Estadual;

III - elaborar o orçamento, o balanço financeiro anual e o Plano Estadual de Ação Partidária;

IV - propor ao Diretório Estadual a instalação de órgãos de cooperação;

V - apoiar e estimular as atividades de arregimentação política dos Diretórios Municipais;

VI - cumprir e fazer cumprir as resoluções dos órgãos nacionais e da Convenção Estadual;

VII - manter atualizado o cadastro dos filiados ao Partido e um fichário de legislação e jurisprudência eleitoral e partidária;

- VIII - apreciar as contas dos Diretórios Municipais;
- IX - promover no TRE o registro dos candidatos do Partido a Governador e Vice-Governador do Estado, a Senadores, Deputados Federais e Estaduais, nos termos da legislação em vigor;
- X - assessorar os Diretórios Municipais em suas iniciativas na Justiça Eleitoral;
- XI - elaborar e remeter, semestralmente, ao Diretório Nacional, relatório das atividades político-partidárias;
- XII - remeter ao Diretório Nacional cópia das atas de eleição do Diretório Estadual, de eleição dos Delegados à Convenção Nacional, de eleição da Comissão Executiva e da indicação dos candidatos do Partido aos cargos eletivos;
- XIII - propor ao Diretório Estadual a dissolução de Diretórios Municipais, com a finalidade de manter a integridade partidária e reorganizar as finanças do Diretório;
- XIV - propor ao Diretório Estadual a dissolução do Diretório Municipal ou de sua Comissão Executiva ou a perda de função de um ou mais de seus membros, quando considerados responsáveis por violação de normas estatutárias ou ainda, por falta de respeito ou por desobediência à linha político-partidária fixada em Convenção Nacional;
- XV - credenciar Delegados do Partido junto ao TRE, em número de 4 (quatro);
- XVI - designar Comissão Provisória para municípios que não hajam elegido o Diretório Municipal;
- XVII - conhecer e manifestar-se sobre representação a ser oferecida à Justiça Eleitoral por Diretório Municipal, em razão de infração ao Estatuto cometida por filiado;
- XVIII - promover atividades e campanhas em favor da filiação partidária, do alistamento eleitoral e sobre o Programa do Partido;
- XIX - orientar os órgãos municipais e os filiados em todas as questões relativas à vida partidária;
- XX - providenciar o registro do Diretório Estadual e dos Diretórios Municipais, Metropolitanos e Zonais na Justiça Eleitoral;
- XXI - designar os membros da Diretoria Estadual da Fundação Milton Campos;
- XXII - designar os membros das Comissões Provisórias Municipais;
- XXIII - promover a substituição do candidato que venha a ser considerado inelegível, que renunciar ou falecer após o término do prazo de registro, ou ainda, que tiver seu registro indeferido ou cancelado.

CAPÍTULO X DOS DIRETÓRIOS E DAS COMISSÕES EXECUTIVAS MUNICIPAIS

Art. 43. O Diretório Municipal, eleito em convenção, terá até 45 (quarenta e cinco) membros, incluído o líder na Câmara de Vereadores, e até 15 (quinze) suplentes. Parágrafo único. O Presidente da Convenção Municipal convocará o Diretório Municipal eleito e empossado para, em local, dia e hora que fixar, eleger, em 5 (cinco) dias, a Comissão Executiva, não se exigindo o registro de chapas.

Art. 44. A Comissão Executiva Municipal ou Zonal terá a seguinte composição: 1 (um) Presidente; 2 (dois) Vice-Presidentes; 1 (um) Secretário-Geral, 1 (um) Secretário; 1 (um) Tesoureiro-Geral; 1 (um) Tesoureiro; 3 (três) Vogais; o líder na Câmara Municipal e 3 (três) Suplentes de Vogais.

Parágrafo único. Os vereadores que não integrem o Diretório poderão participar de suas reuniões, com direito a voz.

Art. 45. Compete ao Diretório Municipal:

- I - dirigir a vida política e administrativa do Partido no Município;
- II - cumprir e fazer cumprir as deliberações da Convenção Municipal ou Zonal e fiscalizar a sua execução;
- III - julgar os recursos que lhe forem interpostos dos atos e decisões da Comissão Executiva Municipal;
- IV - intervir nos Diretórios Distritais para manutenção da integridade partidária;
- V - estabelecer diretrizes políticas não-contrárias às adotadas pelos órgãos hierarquicamente superiores do Partido;
- VI - fixar a contribuição financeira de seus membros e dos demais filiados ao Partido, na área de sua jurisdição, dela podendo dispensar aqueles reconhecidamente carentes de recursos;
- VII - ajuizar representação perante a Justiça Eleitoral;
- VIII - expedir resoluções sobre matéria de suas atribuições;
- XIX - aprovar o orçamento e o balanço financeiro anuais;
- X - deliberar sobre o Relatório Político e os atos praticados pela Comissão Executiva e submetidos ao seu exame;
- XI - aprovar o Programa Municipal Trienal de Ação Partidária;
- XII - eleger a Comissão Executiva;
- XIII - criar, supervisionar, regular o funcionamento, intervir e dissolver Diretórios Distritais;

- XIV - designar delegados junto ao juiz eleitoral;
- XV - instalar órgãos de apoio e cooperação no âmbito municipal e zonal;
- XVI - manter atualizado fichário de filiação partidária, bem como de legislação e jurisprudência eleitoral e partidária;
- XVII - exercer ação disciplinar com relação a filiados, órgãos e membros do Partido sob sua jurisdição;
- XVIII - manter a escrituração da receita e da despesa do Partido em fichas ou livros próprios de contabilidade;
- XIX - prestar contas, na forma da lei;
- XX - instalar subdiretórios em área de sua jurisdição.

Art. 46. Compete à Comissão Executiva Municipal exercer todas as atividades do Diretório Municipal, ad referendum deste e, ainda:

- I - credenciar delegados do Partido em número de 3 (três), junto ao Juízo Eleitoral da Zona;
- II - administrar o Partido, visando ao seu fortalecimento e à consecução de suas finalidades;
- III - elaborar o Regimento Interno e o regimento Administrativo da Seção e modificá-lo ad referendum do Diretório Municipal;
- IV - convocar a Convenção e o Diretório Municipal;
- V - cumprir, fazer cumprir e executar as deliberações da Convenção Municipal;
- VI - designar os membros da Diretoria do Instituto de Estudos Políticos, Econômicos e Sociais e de Pesquisa e Formação Política, no âmbito municipal;
- VII - cumprir, na área, o Plano Nacional Trienal de Ação Partidária e o Plano Estadual Trienal de Ação Partidária aprovados pelos órgãos superiores do Partido;
- VIII - elaborar e executar o Plano Municipal Trienal de Ação Partidária, o orçamento e o balanço financeiro anuais;
- IX - promover o registro dos candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador da Câmara Municipal, nos termos da Lei;
- X - promover a organização dos Diretórios, Subdiretórios e demais órgãos previstos na estrutura do Partido;
- XI - promover, do modo que melhor convier, e de conformidade com a orientação dos órgãos superiores do Partido, cursos de estudo e formação política;
- XII - promover o alistamento eleitoral e a filiação partidária e a divulgação do Programa do Partido;
- XIII - promover, anualmente, a publicidade da relação geral dos filiados ao Par-

tido, com a indicação dos distritos onde estejam domiciliados, remetendo cópia dessa relação ao Diretório Estadual;

XIV - elaborar e remeter, semestralmente, ao Diretório Estadual relatório com elementos estatísticos sobre as atividades partidárias;

XV - enviar ao Diretório Estadual cópias das atas das eleições do Diretório, da eleição dos delegados e da eleição da Comissão Executiva devidamente formalizadas;

XVI - convocar, trimestralmente, o Conselho de representantes dos Diretórios Distritais;

XVII - fazer o registro, em livro próprio, dos Diretórios Distritais;

XVIII - promover a substituição do candidato que venha a ser considerado inelegível, que renunciar ou falecer após o termo final do prazo do registro ou, ainda, que tiver seu registro indeferido ou cancelado.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, os dispositivos deste artigo à Comissão Executiva Zonal, Distrital e de Bairro.

CAPÍTULO XI DOS DIRETÓRIOS E DAS COMISSÕES EXECUTIVAS DISTRITAIS

Art. 47. O Distrito é a subdivisão administrativa do município, estabelecida por lei, e serve de base para fins de organização partidária.

Parágrafo único. Nos Municípios onde não houver essa subdivisão administrativa, mesmo naqueles que são sede de capital de Estado, o Diretório Municipal, ou qualquer filiado, proporá ao Diretório Estadual a criação de distritos partidários, levando em consideração o território, a população e o interesse político.

Art. 48. Para se organizar um Diretório Distrital, além da iniciativa de filiados, a Comissão Executiva Municipal poderá também adotar as seguintes providências, dentre outras:

I - designação de comissão provisória de 3 (três) a 5 (cinco) membros para se incumbir da organização, fixando-lhe prazo;

II - instalado o Diretório, convocar-se-á Convenção para eleição do corpo diretivo.

Parágrafo único. O mandato do Diretório Distrital terminará com o do Diretório Municipal.

Art. 49. Os recursos relativamente às eleições distritais serão formulados perante os Diretórios Municipais, até 3 (três) dias da sua realização. Da decisão haverá recurso, de ofício, para os Diretórios Estaduais.

Art. 50. Nos distritos onde não houver sido realizada no devido tempo a Convenção, a Comissão Executiva Municipal designará uma Comissão Provisória, de 3 (três) a 5 (cinco) membros, para, dentro de 60 (sessenta) dias, promovê-la.

Art. 51. Somente poderão constituir-se Diretórios nos Distritos em que o Partido conte, no mínimo, com 30 (trinta) filiados.

Art. 52. Os Diretórios Distritais constituir-se-ão de até 15 (quinze) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes.

Art. 53. Compete aos Diretórios Distritais:

- I - eleger suas Comissões Executivas;
- II - aprovar seu Regimento Interno;
- III - aprovar o Programa Distrital Trienal de Ação Política;
- IV - participar de campanhas políticas, colaborando para a vitória do Partido;
- V - aprovar as contas da Comissão Executiva Distrital.

Art. 54. As Comissões Executivas Distritais serão eleitas pelos Diretórios Distritais, dentro de cinco dias após a Convenção que os elegeu.

Art. 55. A Comissão Executiva Distrital compõe-se de: 1 (um) Presidente; 1 (um) Secretário; 1 (um) Tesoureiro, 2 (dois) vogais e 2 (dois) suplentes de vogais.

Art. 56. Compete às Comissões Executivas Distritais:

- I - elaborar o Regimento Interno;
- II - convocar a Convenção Distrital de acordo com a Comissão Executiva Municipal;
- III - elaborar o Programa Distrital Trienal de Ação Partidária;
- IV - executar atividades recomendadas pelo Diretório Municipal;
- V - promover o registro do Diretório Distrital perante o Diretório Municipal;
- VI - promover campanhas de alistamento eleitoral;
- VII - fazer o cadastramento geral dos eleitores do distrito;
- VIII - participar das campanhas políticas, apoiando a ação do Diretório Municipal;
- IX - integrar-se nos movimentos em favor da organização e desenvolvimento da comunidade local.

CAPÍTULO XII DOS CONSELHOS DE REPRESENTANTES DISTRITAIS

Art. 57. Os Conselhos de Representantes Distritais serão formados pelos Presidentes dos Diretórios Distritais e presididos pelos Presidentes dos Diretórios Municipais.

Art. 58. Os Conselhos de Representantes Distritais reunir-se-ão trimestralmente ou quando convocados pelos Presidentes dos Diretórios Municipais, para:

- I - tratar do desenvolvimento dos trabalhos do Partido nos municípios;
- II - avaliar as atividades partidárias nos distritos, Zonas e bairros;
- III - estabelecer programas de treinamento sobre técnicas de liderança, visando ao fortalecimento do Partido;
- IV - deliberar sobre planos de trabalho político e sobre sua integração nos programas de organização e desenvolvimento das comunidades distritais.

CAPÍTULO XIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 59. Ao Conselho Fiscal Nacional, formado por 7 (sete) membros efetivos e 4 (quatro) suplentes, eleitos pela Convenção Nacional, compete:

- I - examinar e dar parecer sobre a contabilidade do Partido;
- II - fiscalizar a execução do orçamento anual;
- III - supervisionar e acompanhar as atividades financeiras do Partido.

§ 1º O Conselho elegerá 1 (um) Presidente; 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Secretário.

§ 2º O Presidente do Conselho Fiscal Nacional representará o órgão sempre que convocado pelo Diretório Nacional ou pela Comissão Executiva Nacional, sem direito a voto.

§ 3º O Conselho Fiscal Nacional e os Conselhos Estaduais e Municipais prestarão contas de suas atividades e apresentarão relatório aos respectivos Diretórios.

§ 4º O Conselho Fiscal, no âmbito estadual, municipal, zonal e distrital será formado por 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, e tem atribuições idênticas às do Conselho Fiscal Nacional, em suas respectivas esferas de competência.

CAPÍTULO XIV DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 60. Cabe ao Conselho Consultivo Nacional, eleito pela Convenção Nacional, composto de 33 (trinta e três) membros efetivos e 12 (doze) suplentes, acompanhar a vida político-partidária no seu mais amplo sentido.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo Nacional elegerá 1 (um) Presidente; 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Secretário.

Art. 61. Compete ao Conselho Consultivo Nacional:

- I - eleger 1 (um) Presidente; 1 (um) Vice-Presidente e 1 um secretário;
- II - colaborar com o Diretório Nacional, encaminhando-lhe sugestões e pareceres, estes quando solicitados, sobre problemas político-partidários, nacionais, estaduais e municipais;
- III - opinar sobre matéria de relevante interesse nacional, quando solicitado;
- IV - sempre que convocado, participar, por intermédio do Presidente ou do Vice-Presidente, das reuniões do Diretório ou da Comissão Executiva, sem direito a voto.

Art. 62. O Conselho Consultivo, no âmbito estadual, municipal ou zonal será formado de 5 (cinco) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, eleitos pelas respectivas Convenções.

CAPÍTULO XV DO CONSELHO DE ÉTICA E FIDELIDADE PARTIDÁRIA

Art. 63. Ao Conselho Nacional de Ética e Fidelidade Partidária, composto de 13 (treze) membros efetivos e de 6 (seis) suplentes, eleitos pela Convenção Nacional, compete:

- I - eleger 1 (um) Presidente; 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) secretário;
- II - elaborar o Código de Ética e Fidelidade Partidária e submetê-lo ao Diretório Nacional, ouvido o Conselho Consultivo Nacional;
- III - zelar pela aplicação e observância do Código de Ética e Fidelidade Partidária;
- IV - conhecer, de ofício ou por provocação das instâncias partidárias, as infrações cometidas por órgãos e filiados que firam o decoro, a disciplina, a ética e a boa convivência político-partidária;
- V - receber e processar os pedidos de justificação de conduta política;

VI - remeter ao Diretório Nacional os processos em que se configurem casos de aplicação de sanção;

VII - opinar, nos casos que lhe digam respeito e que lhe tenham sido submetidos pela Comissão Executiva Nacional;

§ 1º O mandato dos membros do Conselho de Ética Partidária é de 2 (dois) anos.

§ 2º O Conselho de Ética, no âmbito estadual, municipal ou zonal, distrital ou de bairro, será formado de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, eleitos pelas respectivas Convenções e terá também mandato de dois anos.

§ 3º Os procedimentos perante o Conselho de Ética e Fidelidade Partidária, em qualquer de seus níveis e em todas as etapas - debates, deliberações e decisões - terão sempre caráter reservado, assegurada a mais ampla defesa.

CAPÍTULO XVI DA DISCIPLINA E DA FIDELIDADE PARTIDÁRIA

Art. 64. Estão sujeitos a medidas disciplinares, na forma da lei e deste Estatuto:

- I - os órgãos de direção, de ação e de cooperação;
- II - os membros do Partido, em geral;
- III - os parlamentares;
- IV - os filiados;

Art. 65. Além de outras punições estabelecidas no Código Nacional de Ética e Disciplina Partidária, os filiados e membros de órgãos partidários que faltarem com o cumprimento de seus deveres partidários e contrariarem as diretrizes estabelecidas na forma deste Estatuto estarão sujeitos às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão por 3 (três) a 12 (doze) meses;
- III - suspensão do direito de votar e ser votado nas eleições partidárias;
- IV - destituição de função em órgão partidário;
- V - expulsão.

§ 1º Aplicam-se a advertência e a suspensão, mediante aprovação da respectiva Comissão Executiva, às infrações primárias de falta ao dever de disciplina.

§ 2º Aplica-se a suspensão do direito de votar e ser votado nas eleições partidárias aos casos de falta de pagamento da contribuição mensal durante um semestre, se o filiado não a quitar até o término do prazo fixado pela Comissão Executiva a que estiver jurisdicionado.

§ 3º Incorre na destituição de função em órgão partidário o filiado responsável por improbidade ou má exaçaõ no exercício de cargo ou função pública ou partidária ou de conduta pessoal reprovável.

§ 4º Ocorre a expulsão, com o conseqüente cancelamento da filiação, nos casos de extrema gravidade, por inobservância dos princípios programáticos, infração grave às disposições de lei e do Estatuto e descumprimento das deliberações do Partido.

§ 5º As medidas disciplinares de suspensão e destituição implicam a perda de qualquer delegação que o membro do Partido haja recebido, e na interdição do exercício político-partidário, bem como, na exclusão do nome do filiado em chapas do Partido para disputas eleitorais e partidárias.

§ 6º As medidas disciplinares, à exceção das referidas no § 1º deste artigo, serão tomadas por 2/3 (dois terços) dos membros do respectivo Diretório.

§ 7º Nenhuma pena será proposta sem parecer prévio e por escrito do Conselho de Ética e Fidelidade Partidária.

§ 8º É garantida ampla defesa em todas as hipóteses deste artigo.

Art. 66. A dissolução do órgão partidário, a expulsão ou perda de função de um ou mais de seus integrantes somente se verificará mediante deliberação por maioria absoluta dos membros do Diretório imediatamente superior, assegurada ampla defesa.

§ 1º Da decisão que impuser pena disciplinar caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias, sem efeito suspensivo, para o órgão hierarquicamente superior.

§ 2º Da decisão absolutória haverá recurso, de ofício, e sem efeito suspensivo, para o órgão hierarquicamente superior.

Art. 67. As decisões proferidas em grau de recurso são irrecorríveis.

Art. 68. O órgão julgador graduará a aplicação da pena atendendo, conjuntamente, às seguintes circunstâncias:

- I - a inequívoca intenção do agente;
- II - o grau de sua responsabilidade nos quadros do Partido;
- III - o dano moral ou material causado por sua ação ou omissão.

Art. 69. Os órgãos de direção, de ação e de apoio estão sujeitos às seguintes medidas disciplinares:

- I - advertência;
- II - intervenção;
- III - dissolução.

§ 1º A pena de advertência será aplicada em caso de infração primária ao dever de disciplina e em caso de negligência ou omissão.

§ 2º Aplica-se a intervenção nos casos de divergência grave entre os membros do órgão e má gestão financeira, bem como para assegurar direitos das minorias.

§ 3º. Das decisões disciplinares, cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias, sem efeito suspensivo, a contar da notificação, ao Diretório hierarquicamente superior ou à Convenção Nacional, se o ato for do Diretório Nacional, facultado à Comissão Executiva Nacional convocar e julgar qualquer processo de órgão hierarquicamente inferior, bem como suspender seus efeitos.

Art. 70. A Comissão Executiva Nacional ou a Comissão Executiva Estadual, no âmbito de sua respectiva competência, poderá aplicar, liminarmente e em caráter extraordinário, as penas previstas neste Estatuto, sempre que ficar caracterizada situação em que se imponha a urgente tomada de decisão, para preservar os superiores interesses do Partido perante a Lei ou a opinião pública, observado-se o rito do art. 72 e, aplicando-se desde logo o que dispõe § 2º do art. 124 deste estatuto.

§ 1º Verificando-se a hipótese prevista no caput, a Comissão Executiva recorrerá, de ofício, sem efeito suspensivo, para o Diretório respectivo, encaminhando ao Conselho de Ética e Fidelidade Partidária a justificativa e os demais elementos utilizados para fundamentar a aplicação da pena.

§ 2º O Diretório será convocado para apreciar o parecer do Conselho de Ética e Fidelidade Partidária e deliberar sobre a ratificação da pena aplicada pela Comissão Executiva.

§ 3º Caso o Diretório venha a cancelar a pena aplicada, ficarão os membros da Comissão Executiva que tenham formado a maioria que deliberou a sua aplicação ao filiado, obrigados a dar ampla publicidade desse evento às suas próprias e pessoais expensas, sob pena de, não o fazendo, incorrerem em falta grave para os efeitos deste Estatuto.

§ 4º Se a dissolução liminar for decretada por Comissão Provisória o recurso de ofício a que se refere o § 1º, será encaminhado ao Diretório Nacional.

Art. 71. A intervenção prevista neste Estatuto obedecerá as seguintes disposições:

§ 1º O pedido de intervenção deverá estar devidamente fundamentado e instruído com documentos ensejadores da medida.

§ 2º A decretação da intervenção deverá ser precedida de audiência do órgão visado, no prazo de 8 (oito) dias.

§ 3º A intervenção será decretada pelo voto da maioria absoluta dos membros do órgão hierarquicamente superior, devendo do ato constar a indicação dos nomes dos componentes da Comissão Executiva interventora.

§ 4º A intervenção perdurará enquanto não cessarem as causas que a determinaram.

Art. 72. No caso de aplicação da pena de dissolução do Diretório que se tornar responsável pela violação da ética partidária, do Programa do Partido ou deste Estatuto, ou que despreze qualquer das deliberações regulamentares estabelecidas, o órgão hierarquicamente superior encarregado da aplicação da sanção adotará as seguintes providências:

- I. o Diretório visado será citado para, no prazo de 3 (três) dias, apresentar defesa escrita, ficando assegurado o direito de promovê-la também oralmente, por 20 (vinte) minutos, na sessão de julgamento;
- II. dissolvido o Diretório, será promovido o cancelamento do seu registro, se da decisão não houver recurso no prazo de 3 (três) dias para órgão superior;
- III. a dissolução será decretada pelo voto da maioria absoluta dos membros do Diretório a que esteja afeta a lide;
- IV. mantida a dissolução, será designada Comissão Provisória para realizar a Convenção para a escolha do novo Diretório, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 73. A dissolução do Diretório Nacional ocorrerá em duas hipóteses:

- I - pela não realização da Convenção Nacional para renová-lo;
 - II - pelo voto da maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Convenção Nacional.
- Parágrafo único.* Decretada a dissolução nos termos do caput deste artigo, dirigirá o Partido até a eleição do novo Diretório Nacional uma Comissão Provisória, indicada pelas bancadas no Senado Federal e na Câmara dos Deputados, com poderes restritos à preparação da Convenção, que se reunirá, dentro de 60 (sessenta) dias, para eleger o novo Diretório Nacional.

CAPÍTULO XVII DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

Art. 74. Aos filiados ao Partido são assegurados os seguintes direitos partidários:

- I - disputar, observadas as exigências da Constituição, da lei e deste Estatuto, cargo público eletivo e função partidária;
- II - pleitear revisão de decisões políticas perante os órgãos partidários;
- III - impetrar recursos em defesa de seus interesses políticos perante a Justiça;
- IV - representar à autoridade partidária contra os que violarem a legislação eleitoral, este Estatuto e o Código de Ética Partidária.

Art. 75. São deveres do filiado ao Partido:

- I - defender o regime democrático definido na Constituição e esforçar-se para seu aperfeiçoamento;
- II - defender o Partido e difundir sua doutrina e programa;
- III - votar e participar da campanha dos candidatos indicados pelas Convenções Partidárias e acatar as demais decisões partidárias;
- IV - contribuir para o fortalecimento do Partido;
- V - pagar a contribuição financeira estabelecida;
- VI - renunciar aos mandatos eletivos, imediatamente ao seu desligamento do partido.

CAPÍTULO XVIII DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DAS COMISSÕES EXECUTIVAS

Art. 76. Compete aos Presidentes das Comissões Executivas Nacional, Estaduais, Municipais e Zonais:

- I - representar ativa e passivamente o Partido em juízo e fora dele, no âmbito de sua jurisdição;
 - II - presidir as reuniões da Comissão Executiva, do Diretório e as sessões das Convenções;
 - III - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
 - IV - autorizar as despesas ordinárias e extraordinárias;
 - V - exigir dos demais dirigentes o exato cumprimento de suas atribuições;
 - VI - convocar, na ordem de eleição, os suplentes, em caso de vacância, impedimento ou ausência dos membros efetivos;
 - VII - dirigir o Partido de acordo com as resoluções dos seus órgãos deliberativos.
- Parágrafo Único* – Nos casos de licença ou impedimento temporário de qualquer membro da Comissão Executiva, o Presidente poderá indicar um dos membros da Comissão Executiva para responder pelo cargo, pelo período que durar a licença ou o impedimento.

Art. 77. Compete aos Vice-Presidentes:

- I - substituir, na ordem estabelecida, o Presidente, nas suas ausências e impedimentos;
- II - colaborar com o Presidente na solução dos assuntos de ordem política e administrativa;

III - exercer as atribuições que lhes sejam conferidas pela Comissão Executiva.

Art. 78. Compete ao Secretário-Geral:

- I - substituir o Presidente respectivo, na ausência dos Vice-Presidentes;
- II - coordenar as atividades dos demais secretários e dos órgãos de cooperação, assegurando o cumprimento das decisões da Comissão Executiva;
- III - admitir e dispensar pessoal administrativo;
- IV - organizar as Convenções Partidárias;
- V - elaborar, divulgar e distribuir o noticiário referente ao Partido.

Art. 79. Compete ao Primeiro Secretário:

- I - redigir as atas das reuniões e suceder o Secretário-Geral em caso de vacância;
- II - orientar os órgãos de propaganda e informação do Partido, elaborando os planos de publicidade a serem aprovados pela Comissão Executiva do respectivo Diretório;
- III - organizar a biblioteca do Partido;
- IV - organizar o trabalho de arregimentação partidária, mantendo atualizado o fichário geral do Partido.

Art. 80. Compete ao Segundo e ao Terceiro Secretários, na ordem estabelecida:

- I - auxiliar o Primeiro Secretário na organização do fichário do Partido;
- II - informar o Partido sobre as atividades e reivindicações dos Diretórios Estaduais e Municipais;
- III - auxiliar o Primeiro-Secretário respectivo em suas atividades, e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Art. 81. Compete ao Tesoureiro-Geral:

- I - manter sob sua guarda e responsabilidade, civil e criminal, o dinheiro, os valores e os bens do Partido;
- II - efetuar pagamentos, depósitos e recebimentos;
- III - assinar, conjuntamente com o Presidente, cheques, títulos ou outros documentos que impliquem responsabilidade financeira e contábil do Partido;
- IV - apresentar, mensalmente, às respectivas Comissões Executivas o extrato da receita e da despesa do Partido, e submetê-lo, posteriormente, à apreciação do Conselho Fiscal;
- V - manter a contabilidade rigorosamente em dia, observadas as exigências legais;
- VI - organizar o balanço financeiro do exercício findo que, examinado pelo Conselho Fiscal e aprovado pelo respectivo Diretório, deverá ser encaminhado à Justiça Eleitoral;

VII - elaborar a prestação de contas da movimentação financeira das Campanhas, para os fins previstos em lei.

Art. 82. Compete ao Primeiro, Segundo e ao Terceiro Tesoureiros, na ordem estabelecida, suceder o Tesoureiro-Geral em caso de vacância.

Art. 83. Nas Comissões Executivas Municipais e Zonais, as atribuições do Primeiro-Secretário serão exercidas pelo Secretário-Geral, e as do Primeiro-Tesoureiro, pelo Tesoureiro-Geral.

Parágrafo único. Os vogais terão direito a voz e voto nas reuniões das Comissões Executivas correspondentes e comporão o quorum.

CAPÍTULO XIX DO FUNCIONAMENTO PARLAMENTAR

Art. 84. O Partido funcionará no Senado Federal, na Câmara dos Deputados, nas Assembléias Legislativas e nas Câmaras Municipais de Vereadores por intermédio de suas bancadas, subordinadas estas aos princípios doutrinários, ao programa e às diretrizes, regularmente estabelecidos pelos órgãos partidários, e por este Estatuto.

§ 1º Os Diretórios Nacional, Estaduais e Municipais reunir-se-ão na segunda semana de cada sessão legislativa e estabelecerão as diretrizes políticas a serem seguidas pelas bancadas do Partido no Congresso Nacional, nas Assembléias Legislativas e nas Câmaras de Vereadores, respectivamente.

§ 2º Por sua própria iniciativa ou a requerimento do líder ou de parlamentares que representem 1/3 (um terço) do total dos integrantes da bancada, o Diretório (nacional, estadual ou municipal) reunir-se-á extraordinariamente para deliberar sobre a posição do Partido relativamente a matéria determinada objeto de apreciação legislativa ou sobre o estabelecimento de novas diretrizes políticas, inclusive sobre a constituição de blocos parlamentares.

§ 3º Por iniciativa própria, sempre que julgar necessário, ou mediante proposta do líder da bancada ou de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros, poderá o Diretório fechar questão sobre determinada proposição em exame no Legislativo respectivo, mediante a manifestação da maioria, sujeitando-se às sanções previstas neste estatuto o parlamentar que descumprir a diretriz assim estabelecida.

§ 4º A Comissão Executiva informará à Mesa da casa legislativa sobre a deliberação de fechamento de questão adotada nos termos do § 3º.

Art. 85. O líder é eleito pela bancada mediante voto secreto e maioria absoluta. Não sendo obtido o quorum de eleição no primeiro escrutínio, realizar-se-á um segundo, do qual somente participarão os 2 (dois) primeiros colocados no escrutínio anterior, considerado eleito o mais votado.

Art. 86. Além das atribuições conferidas pelos regimentos das casas legislativas, compete ao líder expressar as posições da bancada perante a seção partidária correspondente e coordenar sua ação parlamentar no sentido da defesa e implementação das diretrizes do Partido, mediante reuniões periódicas e debates internos com os integrantes da bancada.

Art. 87. Os líderes do Partido no Senado, na Câmara dos Deputados, nas Assembléias Legislativas e nas Câmaras de Vereadores são membros natos das respectivas Comissões Executivas como representantes de suas bancadas, com direito a voz e voto.

CAPÍTULO XX DO PATRIMÔNIO, DAS FINANÇAS, DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE DO PARTIDO

SEÇÃO I Do Patrimônio e das Finanças

Art. 88. O patrimônio do Partido será constituído por:

- I - contribuição compulsória dos filiados;
- II - campanhas financeiras, aprovadas pela Comissão Executiva Nacional e realizadas pelo Partido;
- III - recursos do Fundo Partidário;
- IV - doações e legados de pessoa física e jurídica, nas condições e limites estabelecidos na lei;
- V - bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- VI - rendas de seu patrimônio.

Art. 89. Todo recurso financeiro recebido pelo Partido será contabilizado para prestação de contas à Justiça Eleitoral de acordo com normas estabelecidas na lei e neste Estatuto.

Art. 90. O Partido não receberá, sob qualquer forma, recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiro.

Art. 91. Os recursos do Diretório Nacional procederão de:

- I - parte da quota recebida do Fundo Partidário que lhe for atribuída por lei;
- II - contribuição dos representantes do Partido na Câmara dos Deputados e no Senado Federal;
- III - contribuições de filiados ao Partido que exerçam cargos ou funções na administração pública federal em decorrência de sua filiação;
- IV - doações;
- V - taxas;
- VI - rendas eventuais e outras criadas por lei.

§ 1º Os representantes do Partido no Congresso Nacional contribuirão, mensalmente, com o valor correspondente a 3% (três por cento) de seus vencimentos, excluída a representação.

§ 2º Os filiados que exerçam funções na administração pública federal, direta ou indireta, de caráter temporário ou de confiança, decorrente de sua filiação partidária, contribuirão, mensalmente, com 3% (três por cento) de seus vencimentos, não se incluindo, para esse efeito de cálculo, a representação.

Art. 92. Os recursos dos Diretórios Estaduais procederão de:

- I - parte da quota do Fundo Partidário que lhe for atribuída por lei;
- II - da contribuição dos Senadores e Deputados Federais do Partido eleitos pelo Estado;
- III - contribuições dos Deputados do Partido nas Assembléias Legislativas;
- IV - contribuições de filiados ao Partido que exerçam cargos ou funções na administração estadual direta ou indireta, de caráter temporário ou de confiança;
- V - contribuições de filiados ao Partido que exerçam cargos ou funções na administração federal, direta ou indireta, de caráter temporário ou de confiança, quando esses cargos ou funções forem exercidos em órgãos da União com sede ou agência no Estado;
- VI - doações;
- VII - rendas eventuais.

§ 1º Os representantes do Partido nas Assembléias Legislativas contribuirão mensalmente com o valor correspondente a 3% (três por cento) dos seus vencimentos.

§ 2º Os filiados que exerçam cargos ou funções de caráter temporário ou de confiança na administração Pública Estadual, direta ou indireta, decorrente da filiação partidária, contribuirão mensalmente com um trinta avos de sua remuneração, excluída a representação.

Art. 93. Os recursos dos Diretórios Municipais procederão de:

- I - parte da quota do Fundo Partidário que lhe for atribuída por lei;
- II - contribuições de filiados do Partido que exerçam cargos ou funções na Administração Municipal, direta ou indireta, de caráter temporário ou de confiança;
- III - contribuições de filiados ao Partido que exerçam cargos ou funções na administração estadual, direta ou indireta, de caráter temporário ou de confiança, quando esses cargos ou funções forem exercidos em órgãos do Estado com sede ou agências nos municípios;
- IV - doações;
- V - contribuição individual dos membros do Partido;
- V - auxílio de outros Partidos;
- VI - rendas eventuais.

§ 1º Os representantes do Partido nas Câmaras Municipais contribuirão com o valor correspondente a 3% (três por cento) de sua remuneração.

§ 2º Os filiados que exerçam cargos ou funções de caráter temporário ou de confiança na Administração Pública, direta ou indireta, que decorram de sua filiação partidária contribuirão com 3% (três por cento) de sua remuneração, excluída a representação.

§ 3º Os filiados às seções municipais do Partido pagarão anuidade, cujo valor mínimo é fixado pelo Diretório Municipal.

§ 4º As Comissões Executivas anistiarão os filiados que, por extrema e reconhecida dificuldade financeira, estejam em débito, podendo, também, dispensar o pagamento dos que estiverem desempregados.

§ 5º Os Diretórios Distritais receberão dos Diretórios Municipais recursos para as suas atividades, independentemente de contribuições ou doações locais estabelecidas por aqueles, observadas as normas legais disciplinadoras da matéria.

Art. 94. É vedado ao Partido receber, direta ou indiretamente, contribuição financeira ou auxílio de qualquer natureza de governos ou instituições estrangeiras, de órgãos públicos ou autárquicos, ressalvada a originária do Fundo Partidário.

Art. 95. As Comissões Executivas poderão estabelecer outros critérios relativamente à fixação do valor de contribuições, auxílios ou donativos, levando em conta as peculiaridades da jurisdição em que atua, respeitadas as normas legais que disciplinam a matéria e poderão, também, promover outras formas de geração de recursos não previstas em lei e não vedadas pelo art. 94.

Art. 96. Os cheques bancários serão assinados conjuntamente pelo Presidente e por

um dos Tesoureiros e nenhuma despesa será efetuada sem autorização do Presidente.

Parágrafo único. O Presidente do Diretório Nacional poderá delegar ao Secretário-Geral as atribuições que lhe são deferidas no artigo anterior.

Art. 97. O Partido poderá receber doação de pessoa física e jurídica na forma e nos limites estabelecidos por lei.

SEÇÃO II Do Orçamento e da Contabilidade

Art. 98. Os órgãos de direção do Partido organizarão os seus orçamentos anuais, que deverão ser aprovados pelos seus respectivos Diretórios nas épocas estabelecidas neste Estatuto.

Art. 99. O Partido manterá sua contabilidade rigorosamente em dia, observadas as instruções baixadas pela Justiça Eleitoral e pelo Tribunal de Contas da União.

§ 1º Os Diretórios manterão escrituração de sua receita e de sua despesa, precisando a origem daquela e a aplicação desta, em livros próprios, para prestação de contas à Justiça Eleitoral, como preceitua a Lei 9.096 de 1995.

§ 2º As doações e legados serão contabilizados em livro próprio e, ao final de cada ano, o Partido fará publicar no Diário Oficial da União o montante e a sua destinação.

Art. 100. Anualmente, o Partido prestará contas à Justiça Eleitoral da aplicação dos recursos oriundos do Fundo Partidário, devendo a respectiva documentação ser remetida por intermédio da Comissão Executiva.

Art. 101. Os Tesoureiros apresentarão, mensalmente, às Comissões Executivas respectivas, o balancete da receita e da despesa do Partido para ser apreciado pelos Conselhos Fiscais e respectivos Diretórios.

Art. 102. Os Diretórios Estaduais receberão as contas dos Diretórios Municipais que as encaminharão, juntamente com as suas, ao Diretório Nacional, ao qual competirá a prestação de contas ao Tribunal Superior Eleitoral, salvo disposição de lei em contrário.

Art. 103. Até o dia 15 (quinze) de março de cada ano será organizado o balanço financeiro do exercício findo que, examinado pelo Conselho Fiscal e aprovado pelo Diretório respectivo, será remetido à Justiça Eleitoral, como determina o Título III da Lei 9.096 de 1995.

Parágrafo único. Da prestação de Contas à Justiça Eleitoral constará a discriminação das receitas e das despesas das seções estaduais e municipais.

CAPÍTULO XXI DAS CAMPANHAS ELEITORAIS E DE SUAS DESPESAS

Art. 104. Instalado o processo eleitoral, as Comissões Executivas Nacional, Estaduais e Municipais, conforme o caso, constituirão comitês responsáveis pelo recebimento e pela aplicação de recursos da campanha de todos os candidatos a cargos eletivos de sua jurisdição.

Art. 105. Realizada a Convenção para a escolha de candidatos eletivos, os respectivos Diretórios fixarão as quantias máximas a despender na propaganda partidária e na dos candidatos, organizando o orçamento da campanha.

§ 1º A escrituração contábil será feita em fichas e livros próprios, e os recursos recebidos serão depositados no Banco do Brasil, Caixas Econômicas ou Bancos Estaduais.

§ 2º O dirigente partidário encarregado da movimentação do fundo e dos recursos partidários é responsável, civil e criminalmente, pelas irregularidades que vier a praticar.

Art. 106. Para efeito da fixação de despesas com propaganda partidária e de candidatos, deverão ser levados em conta, dentre outros elementos:

I - o programa a ser desenvolvido;

II - a extensão da campanha e meios a serem mobilizados;

III - o orçamento partidário e os orçamentos individuais dos candidatos.

Art. 107. Para custeio das campanhas eleitorais o Partido poderá receber doações, facultado ao doador indicar, no Partido, o candidato ou candidatos que deseje apoiar com os recursos doados.

Art. 108. Encerrada a campanha eleitoral, far-se-á prestação de contas à Justiça Eleitoral, na forma da lei, discriminando a origem dos recursos arrecadados e, no caso de doações, as quantias doadas e dos candidatos diretamente favorecidos com as doações.

CAPÍTULO XXII DAS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS

Art. 109. O Partido poderá coligar-se a um ou mais partidos, desde que existam entre eles coerência doutrinária e programática, observadas as disposições de lei para a espécie.

§ 1º A proposta de coligação será formalizada pela Comissão Executiva ou Comissão Provisória do nível político respectivo.

§ 2º Aprovada a proposta pela maioria absoluta da respectiva Convenção ou pela Comissão Provisória correspondente firmar-se-ão os termos de acordo da coligação.

Art. 110. As coligações deverão respeitar os princípios e diretrizes partidárias, cabendo à Comissão Executiva Nacional baixar resolução, com força estatutária, contendo instruções complementares para o fiel cumprimento do disposto no Art.109, para preservar a unidade nacional da agremiação.

CAPÍTULO XXIII DOS ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO

Art. 111. O Partido poderá organizar, para funcionar junto aos seus Diretórios, Movimentos da Juventude, dos Trabalhadores e Feminino.

Art. 112. Os integrantes dos Movimentos de que trata o art. 111 terão assegurada o direito a uma representação em cada Diretório e, além da filiação ao Partido, ser-lhes-á exigido:

I - se trabalhador, a prova de sindicalização e de gozo de seus direitos ou, nos Municípios onde não exista Sindicato, a Carteira de Trabalho e Previdência Social;

II - se jovem, que tenha idade máxima de 35 (trinta e cinco) anos.

Art. 113. Os Movimentos da Juventude, dos Trabalhadores e Feminino se obrigam a obedecer aos princípios doutrinários e programáticos do Partido e este Estatuto, e sua organização será estabelecida em Resolução do Diretório Nacional.

CAPÍTULO XXIV DAS COORDENADORIAS E DEPARTAMENTOS

Art. 114. A Comissão Executiva Nacional, para assessorá-la, poderá instituir as seguintes Coordenadorias e Departamentos:

I - Coordenadorias Estaduais;

II - Coordenadoria Política;

III - Coordenadoria de Relações Externas;

IV - Departamento de Relações Comunitárias;

V - Departamento de Relações Partidárias;

VI - Departamento de Relações com o Governo;

VII - Departamento Jurídico.

Parágrafo único. O Regimento da Comissão Executiva Nacional disporá sobre a composição e funcionamento das Coordenadorias e Departamentos de que trata este artigo, e que ficarão diretamente vinculados ao Presidente do Partido.

CAPÍTULO XXV DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

SEÇÃO I Dos Movimentos de Apoio

Art. 115. Os Diretórios Nacional, Estaduais e Municipais poderão organizar os Movimentos da Juventude Progressista, da Ação Mulher Progressista, do Trabalhador Progressista, e outros que porventura surgirem, observando, para todos os fins, as normas do Estatuto e Programa do Partido, bem como as do Código de Ética e Fidelidade Partidária, e reger-se-ão pelos seus regimentos internos.

Art. 116. Na formação das chapas partidárias para as eleições proporcionais, fica assegurado a cada Movimento o direito de indicar candidatos em número correspondente a no mínimo 20% (vinte por cento) de lugares a que o Partido tenha direito.

§ 1º A lista de candidatos de cada Movimento deverá ser apresentada à Comissão Executiva do Partido até 5 (cinco) dias antes da Convenção que a homologará.

§ 2º O candidato indicado, se eleito para o exercício de mandato parlamentar, desligar-se-á, após a diplomação, das funções que porventura exerça.

Art. 117. Caberá aos Movimentos, por meio de ação partidária, pugnar pela realização de seus ideais e objetivos.

Parágrafo único. Os movimentos elaborarão os seus planos de ação partidária e política, assim como seu regimento interno, para aprovação do Diretório Nacional, observando, para todos os fins, as normas do Estatuto e Programa do Partido, bem como as do Código de Ética e Fidelidade Partidária.

Art. 118. As Comissões Executivas Nacional, Estaduais e Municipais poderão instituir, em suas respectivas jurisdições, Conselhos dos Movimentos, estabelecendo competência, composição e objetivos.

SEÇÃO II Do Fundo Partidário

Art. 119. Os recursos do fundo partidário serão aplicados:

- I - na manutenção das sedes e serviços do partido, permitido o pagamento de pessoal, a qualquer título, este último até o limite máximo de 20% (vinte por cento) do total recebido;
- II - na propaganda doutrinária e política;
- III - no alistamento e campanhas eleitorais;
- IV - na criação e manutenção de instituto ou fundação de pesquisa e de doutrinação e educação política.

Parágrafo Primeiro. Na prestação de contas dos órgãos de direção partidária de qualquer nível devem ser discriminadas as despesas realizadas com recursos do Fundo Partidário, de modo a permitir o controle da Justiça Eleitoral sobre o cumprimento do disposto nos incisos I e IV deste artigo.

Parágrafo Segundo. É vedado ao Partido contabilizar qualquer recebimento ou dispêndio em nome da Fundação Milton Campos.

Art. 120. Os recursos do Fundo Partidário serão regidos pela Executiva Nacional e repassados dentro dos seguintes critérios:

- I - 20% (vinte por cento) do total recebido, à Fundação Milton Campos (art. 44, IV da Lei nº 9.096/95);
- II - 40% (quarenta por cento) ao Diretório Nacional;
- III - 40% (quarenta por cento) aos Diretórios Estaduais, sendo:
 - a) 10% (dez por cento) igualmente a todos os Diretórios Estaduais;
 - b) 15% (quinze por cento) aos Diretórios Estaduais que comprovarem a constituição, até 31 de dezembro de cada ano de, no mínimo, 1/5 (um quinto) de diretórios municipais, somando 30% (trinta por cento) da população;
 - c) 15% (quinze por cento) proporcionalmente ao número de eleitores do Estado.

Art. 121. Os Diretórios Estaduais adotarão critérios de repasse do Fundo Partidário aos Diretórios Municipais.

SEÇÃO III Dos Diretórios Metropolitanos

Art. 122. Os órgãos de Direção Estadual do Partido poderão substituir os Diretórios Zonais por Diretórios Metropolitanos, cabendo ao Diretório Estadual, de acordo com as características próprias de cada grande centro urbano, organizar e definir suas atribuições, bem como fixar o número de delegados à Convenção Estadual.

SEÇÃO IV Das Comissões Provisórias

Art. 123. Para todos os efeitos estatutários e legais, são considerados órgãos de direção e ação Estadual ou Municipal as Comissões Provisórias, enquanto não forem constituídos os respectivos Diretórios.

Art. 124. Serão designadas Comissões Provisórias nas seguintes hipóteses e para as seguintes finalidades:

I - pela Comissão Executiva Nacional para dirigir as Convenções destinadas a eleger os Diretórios Estaduais e, onde não tenham sido eleitos ou hajam sido dissolvidos, para escolher candidatos estaduais;

II - pela Comissão Executiva Estadual, nas mesmas hipóteses e com os mesmos objetivos previstos no inciso anterior, para os Municípios.

§ 1º As Comissões Provisórias Estaduais terão de 7 (sete) a 17 (dezesete) membros titulares e até 7 (sete) suplentes; as Municipais terão de 5 (cinco) a 13 (treze) membros titulares e até 5 (cinco) suplentes. O ato que as instituir designará o Presidente.

§ 2º As Comissões Provisórias Estaduais, do Distrito Federal e Municipais terão vigência de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogadas.

Art. 125. Inexistindo o calendário a que se refere o art. 17 deste Estatuto e não sendo convocada Convenção para a eleição do Diretório Municipal ou Zonal, até o 15º (décimo quinto) dia que antecede o início do período destinado à realização de Convenções para escolha de candidatos, poderá fazê-lo a maioria dos vereadores do partido, por intermédio do líder, ou 1/3 (um terço) dos filiados, obedecendo-se, no que couber, o estabelecido no Art. 12 e seus parágrafos.

Parágrafo único. Sobrevindo tempestiva convocação por parte da Comissão Provisória, esta prevalecerá.

CAPÍTULO XXVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 126. Os Diretórios Estaduais e Municipais poderão fazer imprimir periódicos ou manter programa de rádio e televisão para divulgação de assuntos políticos, sociais e culturais de interesse do Partido.

Art. 127. Os recursos financeiros recebidos pelo Partido serão depositados obrigatoriamente em conta bancária, ficando os dirigentes partidários encarregados de sua movimentação responsáveis civil e criminalmente pelas irregularidades ou prejuízos eventuais.

Art. 128. Os dirigentes do Partido, em suas respectivas esferas de competência, nacional, estadual ou municipal, responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da agremiação partidária, que estiverem em desacordo com o orçamento e capacidade financeira.

Parágrafo único. Os filiados do Partido não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelos dirigentes partidários.

Art. 129. Em caso de dissolução do Partido, o seu patrimônio será destinado à agremiação congênere ou entidade de fins sociais ou culturais indicados pela Comissão Executiva Nacional.

Art. 130. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Executiva Nacional, que baixará Resoluções com força administrativa e estatutária, vigorando a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 131. O Deputado Federal que for eleito Líder, Presidente de Comissão Permanente, ou membro da Mesa Diretora, não poderá voltar a ocupar o mesmo cargo ou qualquer outro destes cargos na mesma legislatura. A escolha da bancada para cada período será por voto secreto.

Art. 132. É vedada a reeleição do Presidente, 1º Vice-Presidente, Secretário-Geral e Tesoureiro-Geral da Comissão Executiva Nacional, e de quem os houver sucedido, podendo estes, entretanto, candidatarem-se a outro cargo.

CAPÍTULO XXVII DA DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 133. As Zonas Eleitorais, equiparadas a Municípios, que antes da publicação deste Estatuto elegeram seus Delegados à Convenção Estadual, em número diferente do estabelecido no Parágrafo único do art. 29, deverão proceder à adequação, por intermédio das Comissões Executivas respectivas, por maioria de votos.

CAPÍTULO XXVIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 134. Por meio de Resolução da Comissão Executiva Nacional, o mandato de 2 (dois) anos de que trata o art. 34, poderá ser alterado por conveniência de Calendário Eleitoral.

Art. 135. As vedações dispostas no artigo 132 não se aplicam na eleição da Comissão Executiva Nacional – biênio 2015/2017.

CAPÍTULO I Da Aplicação

Art. 1º. Na aplicação do Código de Ética Partidária, pelos órgãos Nacional, Estaduais e Municipais do PP, além de suas normas, serão observadas a Constituição, as Leis, o Programa e o Estatuto do Partido, as diretrizes legitimamente estabelecidas por seus órgãos de direção, a disciplina partidária e os princípios democráticos.

CAPÍTULO II Dos Direitos e Garantias

Art. 2º. Aos filiados do PP são assegurados os mesmos direitos e deveres partidários.

Art. 3º. O filiado ao PP está sujeito à disciplina partidária, pautando suas atividades dentro das normas legais, dos deveres éticos e das diretrizes fixadas pelas Convenções e pelos Diretórios Nacional, Estaduais e Municipais.

Art. 4º. Os filiados têm o direito de tomar parte na vida política e na direção do Partido, na forma da Lei, do Programa e do Estatuto.

Art. 5º. Respeitados a Constituição, a Lei, o Programa e o Estatuto, o filiado poderá expressar livremente e sem discriminação o seu pensamento.

Art. 6º. Os filiados podem apresentar aos órgãos de direção partidária, petições, representações ou reclamações para a defesa de seus direitos, inclusive os partidários.

Art. 7º. O Processo deste Código assegurará amplo direito de defesa e a presunção de inocência.

CAPÍTULO III Dos Princípios Éticos

Art. 8º. Os filiados devem observância à lei, ao Programa e ao Estatuto do PP, bem como aos seguintes princípios éticos:

- I - manter o compromisso fundamental do Partido com a Democracia e a Justiça Social, como princípio primordial e inarredável;
- II - lutar pela democratização da sociedade brasileira nos planos político, social, econômico, trabalhista, educacional e sanitário;
- III - integrar-se nas lutas da grande massa dos marginalizados e dos assalariados e identificar-se com as reivindicações, dos empresários nacionais, principalmente os médios e pequenos, repudiando que sejam espoliados pelo grande capital;

IV - defender intransigentemente o interesse nacional, concebido com interesse do povo brasileiro, na integridade do território, na autonomia cultural e no desenvolvimento econômico para atender às necessidades da população;

V - impulsionar a unidade das forças populares, vinculando seus movimentos sociais e reivindicatórios à atividade política;

VI - zelar pela existência, pelo prestígio e pela unidade do Partido;

VII - cumprir as decisões, diretrizes e recomendações dos órgãos partidários;

VIII - conduzir-se com lealdade e fraternidade nas relações com os companheiros;

IX - exercer com dignidade cargos de direção partidária, mandato parlamentar ou executivo e demais funções públicas;

X - pagar a contribuição financeira estabelecida pelo respectivo Diretório.

CAPÍTULO IV

Dos Impedimentos Estatutários

Art. 9º. Aos filiados do Partido é vedado:

I - infringir os postulados ou dispositivos da Constituição, da lei, do Programa, do Estatuto e do Código de Ética ou desrespeitar a orientação política ou partidária fixada pelo órgão competente;

II - desobedecer às deliberações legitimamente tomadas pelos órgãos partidários em questões consideradas fundamentais, inclusive pela Bancada a que pertencer o ocupante de cargo legislativo, estendendo-se, também, aos titulares de cargos executivos;

III - atentar contra o livre exercício do direito de voto ou contra a normalidade das eleições;

IV - cometer improbidade ou atentar contra o decoro no exercício de mandato eletivo, bem como de órgão partidário ou função pública;

V - não agir com diligência e interesse no desempenho de suas atribuições, fazendo-se presente e atuante nos trabalhos parlamentares e partidários, cumprindo o Programa, o Estatuto e as diretrizes partidárias, honrando os compromissos assumidos na campanha eleitoral e prestando contas de seu trabalho aos eleitores;

VI - exercer atividade política contrária ao regime democrático aos interesses do Partido, inclusive deixando de votar em seus candidatos;

VII - faltar, sem motivo justificado por escrito, a mais de 3 (três) reuniões consecutivas do órgão de que fizer parte;

VIII - a qualquer filiado pertencer simultaneamente a mais de um diretório partidário, salvo se um deles for o nacional.

CAPÍTULO V Do Processo e do Julgamento

Art. 10. Qualquer integrante de órgão partidário poderá requerer a instauração de processo para apurar a violação de deveres partidários.

Art. 11. A arguição será escrita, motivada, circunstanciada e desde logo as provas em que se fundar serão apresentadas.

Art. 12. Será competente para receber a arguição:

I - o Diretório a que estiver filiado o arguido;

II - o Diretório Estadual, se o arguido for um de seus membros, Deputados Estadual, Secretário de Estado, Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador; e

III - O Diretório Nacional, se o arguido for um de seus membros, Senador, Deputado Federal, Governador de Estado, Ministro de Estado, Presidente ou Vice-Presidente da República.

Art. 13. O Presidente do Conselho ou o Relator, havendo questão relevante que possa importar em não apreciação do mérito por evidente incompetência do órgão julgador ou manifesto descabimento da arguição, submeterá ao Conselho a recusa do seu recebimento, independente da instrução.

Art. 14. Aprovado pelo Conselho o não-recebimento da arguição, o processo será imediatamente encaminhado à Comissão Executiva para sua decisão.

Art. 15. No caso do art. 14, se a arguição for recebida, o Presidente da Comissão Executiva do respectivo Diretório a encaminhará ao Conselho de Ética Partidária competente, que procederá na forma de suas atribuições.

Art. 16. Concluída a instrução, o Conselho de Ética Partidária remeterá os autos do processo com o Relatório e Parecer de conclusão ao Presidente da Comissão Executiva, que designará local, dia e hora para o julgamento, convocará com a ordem do dia o Diretório e mandará notificar pessoalmente o denunciado.

Parágrafo único. A Comissão Executiva poderá requerer ao Conselho de Ética Partidário, após ter recebido deste o Relatório e o Parecer, que se pronuncie dentro de 15 (quinze) dias sobre diligências, matéria que deva ser esclarecida ou novos elementos que cheguem a seu conhecimento.

Art. 17. No julgamento, funcionará como Relator o membro que tiver exercido essa função no Conselho de Ética Partidária.

Art. 18. Só terá direito a voto o Relator na eventualidade de ser também membro do Diretório que proceder ao julgamento.

Art. 19. Após o relatório e o Parecer, será facultada a palavra ao denunciado ou a seu defensor, por 30 (trinta) minutos, para sustentação da defesa, podendo cada membro do Diretório pronunciar-se pelo prazo de 10 (dez) minutos.

Art. 20. As sanções previstas neste Código serão aplicadas por maioria de votos presentes a maioria de membros do Diretório, exceto as de expulsão, dissolução de Diretório ou destituição de Comissão Executiva, que serão decididas por maioria absoluta de votos.

CAPÍTULO VI Das Medidas Disciplinares

Art. 21. Os filiados do Partido que incorrerem nas infrações previstas na lei, no Estatuto e neste Código ficarão sujeitos às seguintes medidas disciplinares:

- I - advertência;
- II - suspensão pelo período de 3 (três) a 12 (doze) meses;
- III - destituição da função em órgão partidário;
- IV - expulsão.

§ 1º Aplicam-se a advertência e a suspensão às infrações primárias.

§ 2º Incorre na destituição de função em órgão partidário o responsável por improbidade ou falta de exatidão no seu exercício.

§ 3º Ocorre a expulsão por inobservância dos princípios programáticos e infrações de extrema gravidade às disposições legais estatutárias e deste Código.

§ 4º As medidas disciplinares de suspensão e destituição implicam a perda de qualquer delegação que o membro do Partido haja recebido.

CAPÍTULO VII Da Dissolução de Diretório e da Destituição de Comissão Executiva

Art. 22. Poderá ocorrer a dissolução de Diretório ou a destituição de Comissão Executiva nos seguintes casos:

I - violação da Lei, do Programa, do Estatuto ou da Ética Partidária, bem como de desrespeito à deliberação regularmente tomada pelos órgãos superiores do Partido;

II - indisciplina partidária.

§ 1º A dissolução ou destituição somente se verificará mediante deliberação da maioria absoluta dos membros do Diretório imediatamente superior.

§ 2º Da decisão cabe recurso, pela parte punida, no prazo de 5 (cinco) dias, para o Diretório hierarquicamente superior e para a Convenção Nacional, se o ato for do Diretório Nacional.

CAPÍTULO VIII Da Intervenção

Art. 23. Os órgãos do Partido não intervirão nos hierarquicamente inferiores, salvo para:

I - manter a integridade partidária;

II - reorganizar as finanças dos Partidos;

III - assegurar a disciplina partidária;

IV - preservar normas do Programa, do Estatuto, a Ética partidária ou a linha político-partidária fixada pelas Convenções ou Diretórios Nacional ou Regionais, respectivamente, conforme a medida se aplique a Diretórios Regionais ou Municipais;

V - normalizar a gestão financeira;

VI - garantir o direito das minorias.

§ 1º A decretação da intervenção deverá ser precedida de audiência no prazo de 8 (oito) dias, do órgão visado, prorrogáveis por 8 (oito) dias pela Comissão Executiva do Diretório imediatamente superior.

§ 2º A intervenção será decretada mediante deliberação por maioria absoluta de votos dos membros do Diretório hierarquicamente superior.

§ 3º A intervenção perdurará enquanto não cessarem suas causas determinantes.

Art. 24. Os prazos para pronunciamento do Conselho de Ética e julgamento pelos Diretórios nos processos de dissolução de Diretório, destituição de Comissão Executiva e intervenção nos órgãos partidários serão os estabelecidos neste Código.

CAPÍTULO IX Dos Recursos

Art. 25. Da decisão que impuser pena disciplinar cabe recurso, sem efeito suspensivo, para o órgão imediatamente superior.

Art. 26. Da decisão absolutória poderá haver recurso para o órgão imediatamente superior, que decidirá em caráter definitivo.

Art. 27. O prazo para o recurso é de 5 (cinco) dias, contados da intimação.

Art. 28. Na forma e nos prazos da lei e deste Código, o Presidente do Diretório encaminhará o recurso ao órgão imediatamente superior.

Art. 29. As decisões proferidas em grau de recurso são irrecorríveis.

Art. 30. Julgado o recurso, em caso de expulsão, o Diretório originário cancelará automaticamente a filiação, comunicando, por escrito, ao Juiz da Zona Eleitoral do filiado.

CAPÍTULO X Dos Prazos

Art. 31. Os atos processuais realizar-se-ão nos prazos previstos na lei, no Estatuto e neste Código.

Art. 32. Os prazos estabelecidos neste Código interrompem-se aos domingos e feriados.

Art. 33. Os prazos para recursos previstos neste Código não correm nos períodos de recesso do Congresso Nacional.

Parágrafo único - Assegurando os prazos e o direito de defesa, o Diretório poderá reunir-se durante o recesso, a requerimento da maioria absoluta de seus membros, dada a relevância e urgência do julgamento.

Art. 34. Os prazos serão computados, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

Art. 35. Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a intimação ou notificação.

Art. 36. O prazo para o Relatório e o Parecer conclusivo serem aprovados pelo Conselho de Ética Partidária será de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado até 15 (quinze) dias pela Comissão Executiva, a requerimento do Conselho.

Art. 37. Recebido o processo para julgamento, o Diretório terá o prazo de 30 (trinta) dias para proferi-lo.

Parágrafo único. É de até 45 (quarenta e cinco) dias o prazo para o julgamento de recursos.

Art. 38. Os Presidentes da Comissão Executiva e do Conselho de Ética Partidária terão o prazo de 5 (cinco) dias para proferirem despachos de expediente.

Art. 39. Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, os prazos assinalados no Código de Processo Civil.

CAPÍTULO XI Dos Conselhos de Ética Partidária

Art. 40. Ficam criados os Conselhos de Ética Partidária do Diretório Nacional, dos Diretórios Estaduais e Municipais (art. 65 do Estatuto do PP).

Art. 41. O Conselho de Ética Partidária do Diretório Nacional compõe-se de 7 (sete) membros efetivos e 3 (três) suplentes, os Conselhos de Ética Partidária dos Diretórios Regionais, de 5 (cinco) membros efetivos e 2 suplentes; e os Conselhos de Ética Partidária dos Diretórios Municipais, de 3 (três) membros efetivos e 2 suplentes, eleitos pelas respectivas Direções Partidárias.

Parágrafo único. Nos Municípios de até 20.000 (vinte mil) eleitores, verificada pelo Diretório Municipal a impossibilidade de eleição do Conselho de Ética Partidária Municipal, a respectiva Comissão Executiva funcionará como Conselho de Ética.

Art. 42. Aos Conselhos de Ética Partidária compete eleger o Presidente, Vice-Presidente e Secretário, organizar seus serviços e elaborar os respectivos regimentos internos.

Parágrafo único. O Regimento será aprovado pelo Conselho de Ética em até 30 (trinta) dias após sua posse.

Art. 43. A atividade dos membros do Conselho de Ética Partidária será considerada relevante pelo Partido.

CAPÍTULO XII

Das Atribuições do Conselho de Ética Partidária

Art. 44. Ao Conselho de Ética Partidária, órgão de cooperação do Partido, compete instruir o processo e emitir Relatório e Parecer conclusivo sobre todas as representações relativas à quebra, pelos membros e órgãos do Partido, dos princípios e deveres éticos.

Art. 45. O processo remetido ao Conselho de Ética Partidária será registrado e ordenado pelo Secretário e distribuído pelo Presidente, obedecendo o Regimento Interno.

Art. 46. Designado o Relator, pelo Presidente, ser-lhe-á imediatamente remetido o processo.

Art. 47. Compete ao Relator tomar as providências relativas ao andamento e instrução do processo:

I - recebida a denúncia, o Presidente notificará o denunciado para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis até 10 (dez) dias pelo Conselho de Ética;

II - o denunciado, no prazo fixado neste artigo, apresentará defesa escrita, instruída com os documentos que entenda necessários;

III - o Conselho, se julgar necessário, poderá instruir o processo com o pronunciamento de pessoas que possam esclarecer os fatos argüidos, antes que o denunciado apresente sua defesa escrita;

IV - concluída a instrução, o Relator enviará o processo ao Presidente do Conselho, com seu Relatório e Parecer conclusivo, que convocará seus membros para apreciá-los, indicando a matéria, dia, local e hora.

Art. 48. Apreciado o processo, o Presidente do Conselho de Ética, imediatamente, o encaminhará ao Presidente da Comissão Executiva, para que convoque o respectivo Diretório para julgamento.



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO



Alessandro Rodrigues da Costa, Coordenador de Registros Partidários, Autuação e Distribuição da Secretaria Judiciária (SJD) do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), usando das atribuições que lhe são conferidas, **CERTIFICA**, a requerimento do presidente do Partido Progressista (PP), Senador CIRO NOGUEIRA (Prot. nº 1.536/2016), que:

- a) o processo de fusão do Partido Progressista (PP) com o Partido Progressista Reformador (PPR) – RGP nº 277 – deu origem ao Partido Progressista Brasileiro (PPB), deferido em Sessão de 16.11.1995, nos termos da Resolução-TSE nº 19.386, publicada no Diário da Justiça do dia 15.12.1995;
- b) a anotação das alterações efetuadas em seu estatuto da agremiação, dentre elas a de mudança da nomenclatura e sigla para **PARTIDO PROGRESSISTA (PP)**, foi deferida em Sessão de 29.5.2003, nos termos da Resolução-TSE nº 21.401, publicada no Diário da Justiça de 4.7.2003;
- c) a última alteração estatutária da agremiação ocorreu em 1º.10.2015 - PET nº 104, decorrente de acórdão, publicado no Diário da Justiça Eletrônica (Dje) de 13.11.2015, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio deste Tribunal <<http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/partido-progressista>>.

O referido é verdade e dou fê, reportando-me ao que consta nesta Secretaria. Brasília/DF, Secretaria Judiciária do Tribunal Superior Eleitoral. Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Distribuição (CPADI). Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis, eu, , Miguel Mendonça de Alvarenga, servidor da Seção de Gerenciamento de Dados Partidários (SEDAP), lavrei esta certidão, que vai subscrita pelo Coordenador da CPADI.


ALESSANDRO RODRIGUES DA COSTA
 Coordenador da CPADI

 CARTORIO MARCELO RIBAS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS				
Super Center - Edifício Venâncio 2000 - SCS - Quadra 08 - Bloco 140/E - Fone: (61) 3224-4026 - CEP. 70.333-900 - Brasília - DF				
Livro	Protocolo	Registro	Folha	Data
A-06	00018733	00003304	000	21/09/1995
SELO: TJDFT20150210049635MWC1				Página 1
CERTIDÃO				
MARCELO CAETANO RIBAS, OFICIAL DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DESTA CAPITAL, NA FORMA DA LEI, ETC.				
CERTIFICA				
e da fé, por haver sido requerido pela parte interessada que nesta data em meu Cartório, registre:				
DENOMINAÇÃO	PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO - PPB			
ESPECIE	PARTIDO POLITICO			
NATUREZA	ESTATUTO SOCIAL			
DURAÇÃO	INDETERMINADA			
INSTRUMENTO	PÚBLICO			
REPRESENTANTE(S)	FRANCISCO DORNELLES, CIRO NOGUEIRA			
ENDEREÇO	ANEXO I - 17º ANDAR - SENADO FEDERAL, BRASÍLIA/DF			
FORO	BRASILIA			
ESTATUTO REFORMÁVEL	SIM			
DIRETORIA REMUNERADA	NÃO			
DATA DE FUNDAÇÃO	14/09/1995			
DATA DE ELEIÇÃO	14/09/1995			
DATA DE APROVAÇÃO	14/09/1995			
DATA DE POSSE	14/09/1995			
TEMPO DE MANDATO	02 ANOS			
OBSERVAÇÃO: FRANCISCO DORNELLES - PRESIDENTE DE HONRA CIRO NOGUEIRA - PRESIDENTE NACIONAL				
AVERBAÇÃO Nº 1 PROTOCOLO: 00018734 DATA: 21/09/1995				
NATUREZA	ATA DA CONVENÇÃO NACIONAL			
DATA DO DOCUMENTO	13/09/1995			
AVERBAÇÃO Nº 2 PROTOCOLO: 00018735 DATA: 21/09/1995				
NATUREZA	ATA DA CONVENÇÃO NACIONAL			
DATA DO DOCUMENTO	13/09/1995			
AVERBAÇÃO Nº 3 PROTOCOLO: 00018736 DATA: 21/09/1995				
NATUREZA	ESTATUTO SOCIAL			
DATA DO DOCUMENTO	14/09/1995			
AVERBAÇÃO Nº 4 PROTOCOLO: 00019196 DATA: 27/11/1995				
NATUREZA	RESOLUÇÃO			
DATA DO DOCUMENTO	25/10/1995			
AVERBAÇÃO Nº 5 PROTOCOLO: 00019197 DATA: 27/11/1995				
NATUREZA	RESOLUÇÃO			
DATA DO DOCUMENTO	09/11/1995			
AVERBAÇÃO Nº 6 PROTOCOLO: 00019198 DATA: 27/11/1995				
NATUREZA	ESTATUTO CONSOLIDADO			
DATA DO DOCUMENTO	09/11/1995			

Band.

**CARTORIO MARCELO RIBAS**

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Super Center - Edifício Venâncio 2000 - SCS - Quadra 08 - Bloco 140/E - Fone: (61) 3224-4028 - CEP: 70.333-900 - Brasília - DF

Continuação do Registro nº 00003304

AVERBAÇÃO Nº 7	PROTOCOLO: 00019363	DATA: 21/12/1995
NATUREZA	RESOLUÇÃO	
DATA DO DOCUMENTO	13/12/1995	
AVERBAÇÃO Nº 8	PROTOCOLO: 00019364	DATA: 21/12/1995
NATUREZA	RESOLUÇÃO	
DATA DO DOCUMENTO	13/12/1995	
AVERBAÇÃO Nº 9	PROTOCOLO: 00019485	DATA: 11/01/1996
NATUREZA	RESOLUÇÃO	
DATA DO DOCUMENTO	21/12/1995	
AVERBAÇÃO Nº 10	PROTOCOLO: 00019560	DATA: 24/01/1996
NATUREZA	RESOLUÇÃO	
DATA DO DOCUMENTO	11/01/1996	
AVERBAÇÃO Nº 11	PROTOCOLO: 00020025	DATA: 27/03/1996
NATUREZA	ATA DA CONVENÇÃO	
DATA DO DOCUMENTO	11/01/1996	
AVERBAÇÃO Nº 12	PROTOCOLO: 00020026	DATA: 27/03/1996
NATUREZA	ESTATUTO CONSOLIDADO	
DATA DO DOCUMENTO	20/03/1996	
AVERBAÇÃO Nº 13	PROTOCOLO: 00020648	DATA: 28/05/1996
NATUREZA	RESOLUÇÃO	
DATA DO DOCUMENTO	22/05/1996	
AVERBAÇÃO Nº 14	PROTOCOLO: 00020973	DATA: 28/06/1996
NATUREZA	RESOLUÇÃO	
DATA DO DOCUMENTO	19/06/1996	
AVERBAÇÃO Nº 15	PROTOCOLO: 00021296	DATA: 01/08/1996
NATUREZA	ATA DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL	
DATA DO DOCUMENTO	17/01/1996	
AVERBAÇÃO Nº 16	PROTOCOLO: 00021547	DATA: 29/08/1996
NATUREZA	RESOLUÇÃO	
DATA DO DOCUMENTO	15/08/1996	
AVERBAÇÃO Nº 17	PROTOCOLO: 00022046	DATA: 23/10/1996
NATUREZA	ATA DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL	
DATA DO DOCUMENTO	07/10/1996	
AVERBAÇÃO Nº 18	PROTOCOLO: 00025842	DATA: 21/11/1997
NATUREZA	ATA DA CONVENÇÃO NACIONAL	
DATA DO DOCUMENTO	11/11/1997	
AVERBAÇÃO Nº 19	PROTOCOLO: 00025944	DATA: 01/12/1997
NATUREZA	ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA	
DATA DO DOCUMENTO	24/07/1997	
AVERBAÇÃO Nº 20	PROTOCOLO: 00030493	DATA: 25/01/1999
NATUREZA	RESOLUÇÃO	
DATA DO DOCUMENTO	09/12/1998	



CARTORIO MARCELO RIBAS

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Super Center - Edifício Venâncio 2000 - SCS - Quadra 08 - Bloco 140/E - Fone: (61) 3224-4026 - CEP: 70.333-900 - Brasília - DF

Continuação do Registro nº 00003304

AVERBAÇÃO Nº 21	PROTOCOLO: 00034465	DATA: 29/11/1999
NATUREZA	ATA DA CONVENÇÃO NACIONAL	
DATA DO DOCUMENTO	11/11/1999	
AVERBAÇÃO Nº 22	PROTOCOLO: 00034466	DATA: 29/11/1999
NATUREZA	ATA DA REUNIÃO DO DIRETÓRIO NACIONAL	
DATA DO DOCUMENTO	11/11/1999	
AVERBAÇÃO Nº 23	PROTOCOLO: 00034625	DATA: 10/12/1999
NATUREZA	ESTATUTO CONSOLIDADO	
DATA DO DOCUMENTO	11/11/1999	
AVERBAÇÃO Nº 24	PROTOCOLO: 00041298	DATA: 30/04/2001
NATUREZA	ATA DA CONVENÇÃO NACIONAL	
DATA DO DOCUMENTO	03/04/2001	
AVERBAÇÃO Nº 25	PROTOCOLO: 00041299	DATA: 30/04/2001
NATUREZA	ATA DA CONVENÇÃO NACIONAL	
DATA DO DOCUMENTO	03/04/2001	
AVERBAÇÃO Nº 26	PROTOCOLO: 00041300	DATA: 30/04/2001
NATUREZA	ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA	
DATA DO DOCUMENTO	17/03/2001	
AVERBAÇÃO Nº 27	PROTOCOLO: 00043500	DATA: 19/09/2001
NATUREZA	ATA DA AGO	
DATA DO DOCUMENTO	03/04/2001	
AVERBAÇÃO Nº 28	PROTOCOLO: 00044853	DATA: 04/01/2002
NATUREZA	ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA	
DATA DO DOCUMENTO	19/09/2001	
AVERBAÇÃO Nº 29	PROTOCOLO: 00045340	DATA: 22/02/2002
NATUREZA	ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA	
DATA DO DOCUMENTO	25/04/2001	
AVERBAÇÃO Nº 30	PROTOCOLO: 00046239	DATA: 18/04/2002
NATUREZA	ATA DA 129ª REUNIÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA	
DATA DO DOCUMENTO	04/10/2001	
AVERBAÇÃO Nº 31	PROTOCOLO: 00048880	DATA: 01/10/2002
NATUREZA	ATA DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL	
DATA DO DOCUMENTO	22/05/2002	
AVERBAÇÃO Nº 32	PROTOCOLO: 00050686	DATA: 20/02/2003
NATUREZA	ATA DE REUNIÃO	
DATA DO DOCUMENTO	05/12/2002	
AVERBAÇÃO Nº 33	PROTOCOLO: 00051541	DATA: 11/04/2003
DENOMINAÇÃO	PARTIDO PROGRESSISTA - PP	
NATUREZA	ATA DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL	
DATA DO DOCUMENTO	04/04/2003	
AVERBAÇÃO Nº 34	PROTOCOLO: 00051542	DATA: 11/04/2003
NATUREZA	ATA DE ELEIÇÃO	
DATA DO DOCUMENTO	04/04/2003	

Handwritten signature

**CARTORIO MARCELO RIBAS**

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Super Center - Edifício Venâncio 2000 - SCS - Quadra 08 - Bloco 140/E - Fone: (61) 3224-4026 - CEP: 70.333-900 - Brasília - DF

Continuação do Registro nº 00003304

AVERBAÇÃO Nº 35	PROTOCOLO: 00055014	DATA: 10/11/2003
NATUREZA	LIVRO DIÁRIO	
DATA DO DOCUMENTO	04/01/1999	
AVERBAÇÃO Nº 36	PROTOCOLO: 00055015	DATA: 10/11/2003
NATUREZA	LIVRO DIÁRIO	
DATA DO DOCUMENTO	03/01/2000	
AVERBAÇÃO Nº 37	PROTOCOLO: 00055016	DATA: 10/11/2003
NATUREZA	LIVRO DIÁRIO	
DATA DO DOCUMENTO	02/01/2002	
AVERBAÇÃO Nº 38	PROTOCOLO: 00055051	DATA: 12/11/2003
NATUREZA	LIVRO DIÁRIO	
AVERBAÇÃO Nº 39	PROTOCOLO: 00055052	DATA: 12/11/2003
NATUREZA	LIVRO DIÁRIO	
DATA DO DOCUMENTO	02/01/2001	
AVERBAÇÃO Nº 40	PROTOCOLO: 00055076	DATA: 14/11/2003
NATUREZA	ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA	
DATA DO DOCUMENTO	19/09/1995	
AVERBAÇÃO Nº 41	PROTOCOLO: 00055725	DATA: 18/02/2004
NATUREZA	ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL	
DATA DO DOCUMENTO	04/04/2003	
AVERBAÇÃO Nº 42	PROTOCOLO: 00058370	DATA: 13/05/2004
NATUREZA	LIVRO DIÁRIO	
DATA DO DOCUMENTO	02/01/2003	
AVERBAÇÃO Nº 43	PROTOCOLO: 00064087	DATA: 03/05/2005
NATUREZA	LIVRO DIÁRIO	
DATA DO DOCUMENTO	02/01/2004	
AVERBAÇÃO Nº 44	PROTOCOLO: 00064240	DATA: 11/05/2005
NATUREZA	LIVRO DIÁRIO	
DATA DO DOCUMENTO	02/01/2004	
AVERBAÇÃO Nº 45	PROTOCOLO: 00064607	DATA: 30/05/2005
NATUREZA	ATA DA REUNIÃO DO DIRETÓRIO NACIONAL	
DATA DO DOCUMENTO	07/04/2005	
AVERBAÇÃO Nº 46	PROTOCOLO: 00064608	DATA: 30/05/2005
NATUREZA	ATA DA CONVENÇÃO NACIONAL	
DATA DO DOCUMENTO	07/04/2005	
AVERBAÇÃO Nº 47	PROTOCOLO: 00070432	DATA: 02/06/2006
NATUREZA	LIVRO DIÁRIO	
DATA DO DOCUMENTO	02/01/2002	
AVERBAÇÃO Nº 48	PROTOCOLO: 00071527	DATA: 03/08/2006
NATUREZA	LIVRO DIÁRIO	
DATA DO DOCUMENTO	01/01/2005	
AVERBAÇÃO Nº 49	PROTOCOLO: 00075362	DATA: 20/04/2007



CARTORIO MARCELO RIBAS

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Super Center - Edifício Venâncio 2000 - SCS - Quadra 08 - Bloco 140/E - Fone: (61) 3224-4026 - CEP: 70.333-900 - Brasília - DF

Continuação do Registro nº 00003304

NATUREZA	LIVRO DIÁRIO
DATA DO DOCUMENTO	01/01/2006
AVERBAÇÃO Nº 50	PROTOCOLO: 00075641 DATA: 08/05/2007
NATUREZA	ATA DA REUNIÃO DO DIRETÓRIO NACIONAL
DATA DO DOCUMENTO	03/04/2007
AVERBAÇÃO Nº 51	PROTOCOLO: 00075642 DATA: 08/05/2007
NATUREZA	ATA DA CONVENÇÃO NACIONAL
DATA DO DOCUMENTO	03/04/2007
AVERBAÇÃO Nº 52	PROTOCOLO: 00076811 DATA: 08/11/2007
NATUREZA	ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL
DATA DO DOCUMENTO	01/08/2007
AVERBAÇÃO Nº 53	PROTOCOLO: 00076813 DATA: 08/11/2007
NATUREZA	ATA DA CONVENÇÃO NACIONAL
DATA DO DOCUMENTO	24/05/2007
AVERBAÇÃO Nº 54	PROTOCOLO: 00076814 DATA: 08/11/2007
NATUREZA	ATA DA ELEIÇÃO
DATA DO DOCUMENTO	24/05/2007
AVERBAÇÃO Nº 55	PROTOCOLO: 00081871 DATA: 15/05/2008
NATUREZA	ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
DATA DO DOCUMENTO	03/04/2007
AVERBAÇÃO Nº 56	PROTOCOLO: 00088089 DATA: 04/06/2009
NATUREZA	ATA DA CONVENÇÃO NACIONAL
DATA DO DOCUMENTO	02/04/2009
AVERBAÇÃO Nº 57	PROTOCOLO: 00088090 DATA: 04/06/2009
NATUREZA	ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
DATA DO DOCUMENTO	02/04/2009
AVERBAÇÃO Nº 58	PROTOCOLO: 00088091 DATA: 04/06/2009
NATUREZA	ATA DA REUNIÃO DO DIRETÓRIO NACIONAL
DATA DO DOCUMENTO	02/04/2009
AVERBAÇÃO Nº 59	PROTOCOLO: 00088876 DATA: 13/07/2009
NATUREZA	LIVRO DIÁRIO
DATA DO DOCUMENTO	01/01/2008
AVERBAÇÃO Nº 60	PROTOCOLO: 00088877 DATA: 13/07/2009
NATUREZA	LIVRO RAZÃO
DATA DO DOCUMENTO	01/01/2008
AVERBAÇÃO Nº 61	PROTOCOLO: 00090427 DATA: 06/10/2009
NATUREZA	LIVRO DIÁRIO
DATA DO DOCUMENTO	01/01/2008
AVERBAÇÃO Nº 62	PROTOCOLO: 00090428 DATA: 06/10/2009
NATUREZA	LIVRO RAZÃO
DATA DO DOCUMENTO	01/01/2008

Barros

**CARTORIO MARCELO RIBAS**

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Super Center - Edifício Venâncio 2000 - SCS - Quadra 08 - Bloco 140/E - Fone: (61) 3224-4026 - CEP. 70.333-900 - Brasília - DF

Continuação do Registro nº 00003304

AVERBAÇÃO Nº 63	PROTOCOLO: 00091413	DATA: 04/12/2009
NATUREZA	LIVRO DIÁRIO	
DATA DO DOCUMENTO	01/01/2009	
AVERBAÇÃO Nº 64	PROTOCOLO: 00091414	DATA: 04/12/2009
NATUREZA	LIVRO RAZÃO	
DATA DO DOCUMENTO	01/01/2009	
AVERBAÇÃO Nº 65	PROTOCOLO: 00093325	DATA: 06/04/2010
NATUREZA	ATA DA REUNIÃO	
DATA DO DOCUMENTO	03/06/2009	
AVERBAÇÃO Nº 66	PROTOCOLO: 00093326	DATA: 06/04/2010
NATUREZA	ATA DA REUNIÃO	
DATA DO DOCUMENTO	04/11/2009	
AVERBAÇÃO Nº 67	PROTOCOLO: 00094612	DATA: 26/05/2010
NATUREZA	ATA DA COMISSÃO EXECUTIVA	
DATA DO DOCUMENTO	28/04/2010	
AVERBAÇÃO Nº 68	PROTOCOLO: 00094979	DATA: 14/06/2010
NATUREZA	LIVRO DIÁRIO	
DATA DO DOCUMENTO	01/01/2007	
AVERBAÇÃO Nº 69	PROTOCOLO: 00094980	DATA: 14/06/2010
NATUREZA	LIVRO DIÁRIO	
DATA DO DOCUMENTO	01/01/2009	
AVERBAÇÃO Nº 70	PROTOCOLO: 00095686	DATA: 19/07/2010
NATUREZA	LIVRO DIÁRIO	
DATA DO DOCUMENTO	01/01/2009	
AVERBAÇÃO Nº 71	PROTOCOLO: 00095687	DATA: 19/07/2010
NATUREZA	LIVRO RAZÃO	
DATA DO DOCUMENTO	01/01/2009	
AVERBAÇÃO Nº 72	PROTOCOLO: 00096311	DATA: 23/08/2010
NATUREZA	LIVRO DIÁRIO	
DATA DO DOCUMENTO	01/01/2009	
AVERBAÇÃO Nº 73	PROTOCOLO: 00096312	DATA: 23/08/2010
NATUREZA	LIVRO RAZÃO	
DATA DO DOCUMENTO	01/01/2009	
AVERBAÇÃO Nº 74	PROTOCOLO: 00100206	DATA: 18/04/2011
NATUREZA	LIVRO DIÁRIO	
DATA DO DOCUMENTO	01/01/2010	
AVERBAÇÃO Nº 75	PROTOCOLO: 00100207	DATA: 18/04/2011
NATUREZA	LIVRO RAZÃO	
DATA DO DOCUMENTO	01/01/2010	
AVERBAÇÃO Nº 76	PROTOCOLO: 00100412	DATA: 02/05/2011
NATUREZA	LIVRO DIÁRIO	
DATA DO DOCUMENTO	01/01/2010	



CARTORIO MARCELO RIBAS

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Super Center - Edifício Vanônio 2000 - SCS - Quadra 08 - Bloco 140/E - Fone: (61) 3224-4026 - CEP: 70.333-900 - Brasília - DF

Continuação do Registro nº 00003304

AVERBAÇÃO Nº 77	PROTOCOLO: 00100413	DATA: 02/05/2011
NATUREZA	LIVRO RAZÃO	
DATA DO DOCUMENTO	01/01/2010	
AVERBAÇÃO Nº 78	PROTOCOLO: 00101745	DATA: 04/07/2011
NATUREZA	ATA DO DIRETÓRIO NACIONAL	
DATA DO DOCUMENTO	12/04/2011	
AVERBAÇÃO Nº 79	PROTOCOLO: 00101746	DATA: 04/07/2011
NATUREZA	ATA DA CONVENÇÃO	
DATA DO DOCUMENTO	12/04/2011	
AVERBAÇÃO Nº 80	PROTOCOLO: 00101747	DATA: 04/07/2011
NATUREZA	ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL	
DATA DO DOCUMENTO	12/04/2011	
AVERBAÇÃO Nº 81	PROTOCOLO: 00102530	DATA: 16/08/2011
NATUREZA	ATA DA REUNIÃO	
DATA DO DOCUMENTO	14/09/1989	
AVERBAÇÃO Nº 82	PROTOCOLO: 00102531	DATA: 16/08/2011
NATUREZA	ATA DA CONVENÇÃO	
DATA DO DOCUMENTO	24/09/1989	
AVERBAÇÃO Nº 83	PROTOCOLO: 00103295	DATA: 28/09/2011
NATUREZA	LIVRO DIÁRIO	
DATA DO DOCUMENTO	01/01/2010	
AVERBAÇÃO Nº 84	PROTOCOLO: 00107008	DATA: 27/04/2012
NATUREZA	ATA DA CONVENÇÃO	
DATA DO DOCUMENTO	24/07/2011	
AVERBAÇÃO Nº 85	PROTOCOLO: 00107081	DATA: 30/04/2012
NATUREZA	LIVRO DIÁRIO	
DATA DO DOCUMENTO	01/01/2011	
AVERBAÇÃO Nº 86	PROTOCOLO: 00107082	DATA: 30/04/2012
NATUREZA	LIVRO RAZÃO	
DATA DO DOCUMENTO	01/01/2011	
AVERBAÇÃO Nº 87	PROTOCOLO: 00107185	DATA: 08/05/2012
NATUREZA	ATA DA COMISSÃO DE ELEIÇÃO	
DATA DO DOCUMENTO	24/07/2011	
AVERBAÇÃO Nº 88	PROTOCOLO: 00113334	DATA: 24/04/2013
NATUREZA	LIVRO DIÁRIO	
DATA DO DOCUMENTO	01/01/2012	
AVERBAÇÃO Nº 89	PROTOCOLO: 00113335	DATA: 24/04/2013
NATUREZA	LIVRO RAZÃO	
DATA DO DOCUMENTO	01/01/2012	
AVERBAÇÃO Nº 90	PROTOCOLO: 00113784	DATA: 17/05/2013
NATUREZA	ATA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E ELEIÇÃO	
DATA DO DOCUMENTO	11/04/2013	

Reverso

**CARTORIO MARCELO RIBAS**

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Super Center - Edifício Venâncio 2000 - SCS - Quadra 08 - Bloco 140/E - Fone: (61) 3224-4026 - CEP. 70.333-900 - Brasília - DF

Continuação do Registro nº 00003304

AVERBAÇÃO Nº 91 PROTOCOLO: 00113785 DATA: 17/05/2013	
NATUREZA	ESTATUTO CONSOLIDADO
DATA DO DOCUMENTO	11/04/2013
AVERBAÇÃO Nº 92 PROTOCOLO: 00113786 DATA: 17/05/2013	
NATUREZA	ATA DE ELEIÇÃO
DATA DO DOCUMENTO	11/04/2013
ALTERAÇÃO NA DIRETORIA/SÓCIOS: FRANCISCO DORNELLES CIRO NOGUEIRA ALDO ROSA RICARDO BARROS	
AVERBAÇÃO Nº 93 PROTOCOLO: 00118481 DATA: 28/02/2014	
NATUREZA	ATA DA COMISSÃO EXECUTIVA DO DIRETORIO NACIONAL
DATA DO DOCUMENTO	09/05/2013
AVERBAÇÃO Nº 94 PROTOCOLO: 00119451 DATA: 22/04/2014	
NATUREZA	LIVRO DIÁRIO
DATA DO DOCUMENTO	01/01/2013
AVERBAÇÃO Nº 95 PROTOCOLO: 00119547 DATA: 25/04/2014	
NATUREZA	LIVRO DIÁRIO
DATA DO DOCUMENTO	01/01/2013
AVERBAÇÃO Nº 96 PROTOCOLO: 00119548 DATA: 25/04/2014	
NATUREZA	LIVRO DIÁRIO
DATA DO DOCUMENTO	01/01/2013
AVERBAÇÃO Nº 97 PROTOCOLO: 00120897 DATA: 11/07/2014	
NATUREZA	ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA
DATA DO DOCUMENTO	09/06/2014
AVERBAÇÃO Nº 98 PROTOCOLO: 00126362 DATA: 20/04/2015	
NATUREZA	LIVRO DIÁRIO
DATA DO DOCUMENTO	01/01/2014
AVERBAÇÃO Nº 99 PROTOCOLO: 00126363 DATA: 20/04/2015	
NATUREZA	LIVRO RAZÃO
DATA DO DOCUMENTO	01/01/2014
AVERBAÇÃO Nº 100 PROTOCOLO: 00126483 DATA: 27/04/2015	
NATUREZA	ATA DE REUNIÃO
DATA DO DOCUMENTO	20/11/2014
AVERBAÇÃO Nº 101 PROTOCOLO: 00126484 DATA: 27/04/2015	
NATUREZA	ATA DE REUNIÃO
DATA DO DOCUMENTO	19/12/2013
AVERBAÇÃO Nº 102 PROTOCOLO: 00126485 DATA: 27/04/2015	
NATUREZA	ATA DE REUNIÃO
DATA DO DOCUMENTO	10/12/2014
AVERBAÇÃO Nº 103 PROTOCOLO: 00126486 DATA: 27/04/2015	
NATUREZA	LIVRO DIÁRIO
DATA DO DOCUMENTO	01/01/2014



CARTORIO MARCELO RIBAS

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Super Center - Edifício Venâncio 2000 - SCS - Quadra 08 - Bloco 140/E - Fone: (61) 3224-4026 - CEP. 70.333-900 - Brasília - DF

Continuação do Registro nº 00003304

AVERBAÇÃO Nº 104 PROTOCOLO: 00126915 DATA: 18/05/2015

NATUREZA ATA DA CONVENÇÃO NACIONAL
DATA DO DOCUMENTO 14/04/2014

AVERBAÇÃO Nº 105 PROTOCOLO: 00126916 DATA: 18/05/2015

NATUREZA ATA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E ELEIÇÃO
DATA DO DOCUMENTO 14/04/2014

ALTERAÇÃO NA DIRETORIA/SÓCIOS:

FRANCISCO DORNELLES
CIRIO NOGUEIRA
ALDO ROSA
RICARDO BARROS
BENEDITO DOMINGOS
RENATO MOLLING
DILCEU SPERAFICO
LEODEGAR TISCOSKI
SANDES JUNIOR
GLADSON CAMELI

AVERBAÇÃO Nº 106 PROTOCOLO: 00127465 DATA: 18/05/2015

NATUREZA LIVRO DIÁRIO
DATA DO DOCUMENTO 30/04/2015

AVERBAÇÃO Nº 107 PROTOCOLO: 00127580 DATA: 19/05/2015

NATUREZA LIVRO DIÁRIO
DATA DO DOCUMENTO 01/01/2014

AVERBAÇÃO Nº 108 PROTOCOLO: 00128686 DATA: 13/08/2015

NATUREZA ATA DE RETIFICAÇÃO
DATA DO DOCUMENTO 10/08/2015

AVERBAÇÃO Nº 109 PROTOCOLO: 00128709 DATA: 14/08/2015

NATUREZA ESTATUTO
DATA DO DOCUMENTO 14/04/2015

Brasília, 17/08/2015

Extraída a presente certidão, nesta Capital Federal, em 17/08/2015.

Eu, Marcelo Caetano Ribas, escriv. Substituto.



MARCELO CAETANO RIBAS
OFICIAL

Índice Alfabético Remissivo

ASSUNTO	ARTIGO	PAG
Ação Disciplinar (competência do Dir. Municipal)	Art. 45, XVII.....	56
Ampla defesa ao filiado ou órgão (direito)	Art. 38, parágrafo único	52
Aplicação de pena (circunstâncias)	Art. 68	62
Atas de eleição (a nível estadual).....	Art. 42, XII.....	54
Balanço Financeiro (fim de exercício)	Art. 103	71
Cadastro de eleitores	Art. 56, VII.....	58
Campanhas Eleitorais (recursos financeiros)	Arts. 104, 105, 106, 107 e 108.....	72
Candidatos (substituição em âmbito municipal)	Art. 46, XVIII.....	57
Candidatos a Prefeito, Vice e Vereador (registro)	Art. 46, IX.....	56
Candidatos do Partido (registro) em âmbito estadual	Art. 41, e Art. 42, IX	52
Candidatos do Partido a Presidente e Vice (registro)	Art. 38, VI.....	51
Candidatura nata (Dep. Federal, Estad. e Vereadores)	Art. 131	77
Candidaturas a cargos eletivos (relações nominais)	Art. 16	45
Chapas (eleição)	Art. 14, § 1º e 2º.....	45
Cheques bancários (assinaturas)	Art. 96	70
Código de Ética (averbação)	Art. 38, V.....	51
Código de Ética e Fidelidade Partidária (elaboração)	Art. 63, II	60
Coligações Partidárias.....	Art. 109 e 110	72
Comissão Executiva Distrital (competência)	Art. 56	58
Comissão Executiva Distrital (composição)	Art. 55	58
Comissão Executiva Distrital (eleição)	Art. 54	58
Comissão Executiva Estadual (competência)	Art. 42	53
Comissão Executiva Estadual (convocações).....	Art. 42, II	53
Comissão Executiva Estadual (eleição e composição)	Art. 40	52
Comissão Executiva Estadual (intervenção e dissolução)	Art. 38, XIV.....	51
Comissão Executiva Estadual (registro de Diretórios)	Art. 42, XX.....	54
Comissão Executiva Municipal (competência)	Art. 46	56
Comissão Executiva Municipal (composição)	Art. 44	55
Comissão Executiva Municipal (convocações)	Art. 46, IV	56
Comissão Executiva Municipal (eleição)	Art. 43, parágrafo único	55

Índice Alfabético Remissivo

ASSUNTO	ARTIGO	PAG
Comissão Executiva Nacional (competência)	Art. 38	51
Comissão Executiva Nacional (composição)	Art. 37	50
Comissão Executiva Nacional (convocações).....	Art. 38, I e II	51
Comissão Executiva Nacional (registro no TSE)	Art. 38, VII	51
Comissão Provisória (após dissolução de Diretório)	Art. 72, § 4º	64
Comissão Provisória Municipal (designação).....	Art. 42, XVI.....	54
Comissões Executivas (eleição e convocação).....	Art. 34, §§ 1º e 2º	49
Comissões Provisórias (efeitos estatutários e legais)	Art. 123	76
Comissões Provisórias (hipóteses de designação)	Art. 124, I e II	76
Comissões Provisórias Estaduais (membros)	Art. 42, XXII.....	54
Comissões Técnicas Temporárias (organização)	Art. 7º, § 2º	48
Conselho Consultivo Nacional.....	Art. 60	60
Conselho Consultivo Nacional (competência)	Art. 61	60
Conselho da Juventude Progressista (instituição).....	Art. 118	74
Conselho de Ética e Fidelidade Partidária.....	Art. 63	60
Conselho de Representantes Distritais (formação)	Art. 57	59
Conselho de Representantes Distritais (objetivos).....	Art. 58	59
Conselhos Consultivos (membros).....	Art. 62	60
Conselhos Fiscais	Art. 59	59
Contabilidade do Partido	Art. 99	71
Convenção Distrital (convocação)	Art. 56, II	58
Convenção Distrital (não realizada no tempo devido)	Art. 50	58
Convenção Estadual (competência).....	Art. 27	47
Convenção Estadual (composição)	Art. 26	47
Convenção Estadual (convocação)	Art. 42, II	53
Convenção Municipal (convocação).....	Art. 46, IV	56
Convenção Municipal (escolha de candidatos)	Art. 30	48
Convenção Nacional (Arquivamento das atas de reunião)	Art. 38, XII.....	51
Convenção Nacional (competência).....	Art. 25	46
Convenção Nacional (constituição)	Art. 8º	42
Convenção Nacional (convocação)	Art. 38, I	51

Índice Alfabético Remissivo

ASSUNTO	ARTIGO	PAG
Convenções (atribuições).....	Art. 11	43
Convenções (edital de convocação)	Art. 12, §§ 1º, 2º.....	43
Convenções (escolha de candidatos)	Art. 24	46
Convenções (instalação)	Art. 12, §§ 4º e 5º.....	43
Convenções (livro de atas e lista de presença)	Art. 12, §§ 12º e 13º.....	44
Convenções (participação).....	Art. 13	45
Convenções (reuniões)	Arts. 19 e 20.....	46
Convenções (voto cumulativo)	Art. 12, §§ 9º, 10º e 11º	44
Convenções e Diretórios (convocação).....	Art. 18	45
Convenções Municipais e Zonais (competência)	Art. 29	48
Coordenadorias e Departamentos	Art. 114	73
Decisões proferidas (em grau de recurso)	Art. 67	62
Delegado Municipal (credenciamento)	Art. 46, I	56
Delegado Municipal (designação)	Art. 45, XIV.....	55
Delegados à Convenção Nacional (eleição).....	Art. 28	48
Delegados do Partido (credenciamento junto ao TRE)	Art. 42, XV.....	53
Delegados do Partido (credenciamento junto ao TSE)	Art. 38, XVII.....	51
Delegados do Partido (designação junto ao TRE)	Art. 41, III	52
Deliberações dos órgãos municipais (recursos)	Art. 21	46
Departamentos (criados pelos diretórios).....	Art. 7º, § 1º.....	42
Diretório Distrital (mandato).....	Art. 48, parágrafo único	57
Diretório Distrital (organização)	Art. 48	57
Diretório Estadual (Balanço Financeiro)	Art. 41, VII.....	53
Diretório Estadual (competência)	Art. 41	52
Diretório Estadual (eleição e membros)	Art. 39	52
Diretório Estadual (escrituração de receita e despesa)	Art. 41, IX.....	53
Diretório Estadual (intervenção e dissolução)	Art. 38, XIV.....	51
Diretório Estadual (julgamento de recursos)	Art. 41, IV	53
Diretório Estadual (órgãos de apoio)	Art. 41, Art. 42, IV	53
Diretório Municipal (competência)	Art. 45	55
Diretório Municipal (eleição e membros)	Art. 43, “caput”	55

Índice Alfabético Remissivo

ASSUNTO	ARTIGO	PAG
Diretório Municipal (receita e despesa)	Art. 45, XVIII.....	56
Diretório Nacional (competência)	Art. 36	49
Diretório Nacional (eleição e membros)	Art. 35	49
Diretório Nacional (recursos financeiros)	Art. 91	68
Diretórios (calendários para eleição)	Art. 17	45
Diretórios (mandato).....	Art. 34, “caput”	49
Diretórios (organização)	Art. 46, X	56
Diretórios (registro de chapas)	Art. 12, §§ 6º e 7º.....	44
Diretórios Distritais (competência).....	Art. 53	58
Diretórios Distritais (constituição e membros)	Arts. 51 e 52.....	58
Diretórios Distritais (criação)	Art. 45, XIII	55
Diretórios Distritais (eleição).....	Art. 31	101
Diretórios Distritais (intervenção)	Art. 45, IV e XIII.....	55
Diretórios Estaduais (recursos financeiros)	Art. 92	69
Diretórios Metropolitanos.....	Art. 122	77
Diretórios Municipais (constituição)	Art. 15	45
Diretórios Municipais (dissolução)	Art. 42, XIII e XIV	54
Diretórios Municipais (recursos financeiros).....	Art. 93	70
Dissolução (órgão partidário)	Art. 66	62
Dissolução de Diretório (providências)	Art. 72	64
Dissolução de Diretório Nacional (hipóteses)	Art. 73	64
Dissolução liminar	Art. 70, § 4 º	63
Doações de recursos financeiros	Art. 97	71
Estatuto do Partido (registro).....	Art. 38, V	51
Filiação Partidária.....	Art. 2º	39
Filiação Partidária (hipóteses de cancelamento).....	Art. 5º	40
Filiação Partidária (prazos para impugnação)	Art. 4º	39
Filiação Partidária (validade e procedimento)	Arts. 2º e 3º	39
Filiados (deveres)	Art. 75	65
Filiados (direitos)	Art. 74	64
Filiados (relação de membros)	Art. 32	48

Índice Alfabético Remissivo

ASSUNTO	ARTIGO	PAG
Funcionamento Parlamentar do Partido	Art. 84	67
Fundação Milton Campos	Art. 42, XXI	53
Fundo Partidário (recursos)	Art. 119	75
Fundo Partidário (regência e repasse)	Arts. 120 e 121	75
Intervenção (disposições)	Art. 71	63
Intervenções (hierarquia)	Art. 22	46
Líder (competência)	Art. 86	68
Líder (eleição)	Art. 85	68
Líderes (direitos)	Art. 87	68
Medidas disciplinares	Art. 69, §§ 1º e 2º	62
Medidas disciplinares (sujeição)	Art. 64	61
Membros do Partido	Art. 6º	41
Movimentos de Apoio (ação partidária)	Art. 117, parágrafo único	75
Movimentos de Apoio (chapas partidárias)	Art. 116	75
Movimentos de Apoio (eleição de diretorias)	Art. 115	75
Movimentos de Apoio (idade máxima)	Art. 115	75
Movimentos de Apoio (instalação)	Art. 115	75
Movimentos de Apoio (organização)	Art. 115	75
Número do Partido	Art. 1º	39
Objetivos do Partido	Art. 1º, parágrafo único	39
Orçamento e Balanço Financeiro (elaboração e aprovação) ...	Art. 38, XI, Art. 41, VII, Art. 42, III, Art. 45, IX	51 / 53 / 55
Orçamentos anuais (dos órgãos de direção)	Art. 98	71
Órgãos de Ação Parlamentar do Partido	Art. 7º, III	41
Órgãos de apoio (no âmbito municipal e zonal)	Art. 45, XV	56
Órgãos de apoio do Partido	Art. 7º, IV	41
Órgãos de colaboração	Art. 112	73
Órgãos de colaboração (deveres)	Art. 113	73
Órgãos de colaboração (organização)	Art. 111	72
Órgãos de Direção e de Ação do Partido	Art. 7º, II	41
Órgãos deliberativos do Partido	Art. 7º, I	41

Índice Alfabético Remissivo

ASSUNTO	ARTIGO	PAG
Patrimônio do Partido (constituição).....	Art. 88	68
Patrimônio do Partido (em caso de dissolução)	Art. 129	77
Penas (aplicação liminar)	Art. 70	63
Penas disciplinares.....	Art. 38, XV.....	51
Presidente das Comissões Executivas (competência)	Art. 76	65
Prestação de contas do Partido (Tribunal de Contas)	Art. 100	71
Primeiro Secretário (competência)	Arts. 79 e 83.....	66 / 69
Primeiro Tesoureiro (competência)	Arts. 82 e 83.....	69
Programa do Partido (registro)	Art. 38, V	51
Punições (formas previstas)	Art. 65	61
Recurso (pela aplicação de penas disciplinares)	Art. 66, §§ 1º e 2º	63
Recurso (prazos nas decisões disciplinares)	Art. 69, § 3º	63
Recursos (relativos às eleições distritais).....	Art. 49	58
Recursos Financeiros (responsabilidade)	Art. 127	77
Recursos Financeiros do Partido (normas)	Arts. 89, 90 e 94.....	68 / 70
Reeleição para cargos e lideranças	Arts. 132 e 135.....	77
Regimento Interno e Regulamentos (elaboração)	Art. 38, IV	51
Secretário-Geral (competência)	Art. 78	66
Segundo Secretário (competência)	Art. 80	66
Subdiretórios (criação e subordinação)	Art. 7º, §§ 3º e 5º	42
Subdiretórios (instalação).....	Art. 45, XX.....	56
Subdiretórios (organização)	Art. 46, X	56
Suplentes (convocação)	Art. 23	46
Tesoureiro-Geral (competência)	Art. 81	66
Vice-Presidentes (competências)	Art. 77	65
Vogais (direitos).....	Art. 83, parágrafo único	67
Voto cumulativo (Convenções Estaduais)	Art. 12, § 10, II	43
Voto cumulativo (Convenções Municipais)	Art. 12, § 10, I	43
Voto cumulativo (Convenções Nacionais)	Art. 12, § 10, III	43
Zonas Eleitorais (adequação de Delegados).....	Art. 133	78

Acesse:



Os objetivos básicos da Fundação Milton Campos são a pesquisa e os estudos políticos, abrangendo debates, simpósios, cursos e outras atividades que visem à formação política e a reflexão crítica sobre a realidade nacional, para o exercício consciente da cidadania, no regime democrático.

Endereço: Câmara dos Deputados - anexo I - 27º andar - Sala 2709

CEP: 70160-900 - Brasília-DF

Telefones: (61)3216-9761 I (61)3216-9762 - Fax: (61)3323-7821

E-mail: fundacao@miltoncampos.org.br

